



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

CONTRATANTE: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

UASG: 090004

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem desempenhados na Subseção Judiciária de Bacabal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 967.415,40 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos) para 36 (trinta e seis) meses de vigência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/04/2026, às 10h30min (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 0005839-02.2025.4.01.8007

Torna-se público que a Seção Judiciária do Maranhão, por meio da Seção de Compras e Contratos, sediada no Anexo II da Seção Judiciária do Maranhão, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, bairro Areinha, São Luís/MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem desempenhados na Subseção Judiciária de Bacabal, nos termos da tabela abaixo e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Grupo	Item	Categoria	Local da Prestação dos Serviços	Total de Postos	Código SIASG	Código SICAM	Código CBO	Carga Horária Semanal
Único	1	Servente COM INSALUBRIDADE (com reposição - CR)	Bacabal/MA Prédio Sede	01	25.194	37.02.001.001	5143-20	44 Horas
	2	Servente SEM INSALUBRIDADE (com reposição - CR)	Bacabal/MA Prédio Sede	02	25.194	37.02.001.001	5143-20	44 Horas
TOTAL				03	-	-	-	-

Área dos Imóveis a Serem Limpas Prédio Sede da SSJ/BBL

Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade/m² (IN 5/2017)	Periodicidade (dias)⁸	Quantidades Serventes⁹
Áreas Internas ¹ - Salas e Gabinetes (pisos frios)	444,56	1.000	1	0,4445
Áreas Internas - Áreas de circulação (hall de entrada e varanda) ²	142,40	1.250	1	0,1139
Áreas Internas - Áreas de circulação (corredores) ³	31,80	1.250	1	0,0254
Áreas Internas - Depósito nível 1 (almoxarifado/arquivo) ⁴	89,00	2.000	1	0,0445
Áreas Internas - Banheiros	65,21	250	1	0,2608
Áreas Externas (piso pavimentado) ⁵	867,00	2.250	1	0,3853
Áreas Externas - (varrição de passeios e arruamentos) ⁶	489,00	7.500	1	0,0652
Áreas Externas - (áreas verdes com alta frequência) ⁷	417,75	2.250	1	0,1856
Áreas Externas - (áreas verdes com média frequência) ⁷	2.100,00	2.250	1	0,9333
Áreas Externas - (áreas verdes com baixa frequência) ⁷	1.610,00	2.250	1	0,7155
				3,174

LEGENDA:

Áreas Internas (1): compreendem os diversos ambientes e tipos de pisos das áreas edificadas da Subseção, excluindo hall, varanda, corredores e depósitos do almoxarifado.

² Áreas Internas - Hall e varanda: hall de entrada e varanda.

³ Áreas Internas - Corredores.

⁴ Áreas Internas - Depósitos, arquivos e almox: compreende o almoxarifado (arquivo e depósito judicial, arquivo administrativo, etc).

⁵ Áreas Externas: compreendem passarelas, jardins e áreas adjacentes as edificações com necessidades de limpeza mais intensa.

⁶ Áreas Externas - Estacionamentos, passeios públicos e sarjetas: Estacionamentos, vias internas e áreas de passeio público limítrofes da Justiça Federal.

⁷ Áreas verdes - necessidade de corte, limpeza e poda.

⁸ Periodicidade: prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total;

⁹ Quantidade de serventes: número estimado de serventes da contratada para a realização das tarefas de limpeza, considerando a área, a produtividade apontada pela IN 05/2017 e sua periodicidade;

¹⁰ Produtividade serventes: cálculo médio da área de limpeza executada pelo servente, considerando-se com prazo de execução o serviço diário.

Área dos Imóveis a Serem Limpas Prédio Sede da SSJ/BBL pelos postos com e sem insalubridade					
	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade/m² (IN 5/2017)	Quantidade de serventes	
	Áreas Internas - salas e gabinetes (pisos frios)	444,56	1000	0,4445	SEM INSALUBRIDADE
	Áreas Internas - áreas de circulação (hall de entrada e varanda)	142,40	1250	0,1139	SEM INSALUBRIDADE
	Áreas Internas - áreas de circulação (corredores)	31,80	1250	0,0254	COM INSALUBRIDADE
	Áreas Internas - depósito nível 1 (almoxarifado/arquivo)	89,00	2000	0,0445	SEM INSALUBRIDADE

Áreas Internas - banheiros	65,21	250	0,2608	COM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - piso pavimentado	867,00	2250	0,3853	SEM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - varrição de passeios e arruamentos	489,00	7500	0,0652	SEM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - áreas verdes com alta frequência	417,75	2250	0,1856	SEM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - áreas verdes com média frequência	2100,00	2250	0,9333	SEM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - áreas verdes com baixa frequência	1610,00	2250	0,7155	COM INSALUBRIDADE

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5.1. O serviço possui natureza continuada, sendo indispensável seu fornecimento para a execução dos trabalhos do órgão, e o prazo de duração do contrato será de 36 meses, podendo sua vigência máxima ser de até de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sujeito a avaliação a cada 12 meses.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor anual global para o grupo para o período de 36 (trinta e seis) meses;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global para o período de 36 (trinta e seis) meses.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste

no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22.2.5. haverá sorteio caso **permaneça o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o art. 60 da Lei 14133/2021 , a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo., conforme previsão na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 que alterou a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja

produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

HABILITAÇÃO

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.18. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.19. Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo), conforme modelo constante em ANEXO II do edital;

7.20. Declaração Negativa referente ao Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 - Conselho Nacional de Justiça e ao Inciso XXXIII do Artigo 7º - Constituição Federal, conforme modelo constante em ANEXO III do edital;

7.21. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante em ANEXO IV do edital;

Habilitação jurídica

7.19. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.20. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial

da respectiva sede;

7.21. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.22. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.23. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.24. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.32. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.37.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.37.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

7.37.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.37.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.37.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos..

7.37.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

7.38. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

7.38.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

7.38.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

7.40. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

7.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a:

a) Comprovação que a licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a **comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação**, podendo ser aceito o somatório de atestados; (item 10.6, letra b do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017).

b) Para o **Grupo Único** (itens de 1 e 2) - Serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados deverão comprovar de que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme consta no subitem 8.2.1. deste Termo de Referência. (item 10.6, letra c1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017);

c) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

d) O mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de que trata a alínea "b" deve ser comprovado durante os três anos exigidos do(s) atestado(s) de que trata(m) a alínea "a";

e) Para fins de equivalência ao objeto, conforme alínea "c", se entende os serviços prestados em gestão de mão de obra terceirizada.

7.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

7.44. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.45. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos

7.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.47. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (Bacabal/MA) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

7.48. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.49. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#)

e regulamentos sobre o tema.

Da Vistoria

7.50. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

7.51. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser previamente marcada através do e-mail sesap.bbl@trf1.jus.br, (Seção de Suporte Administrativo e Operacional), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 15h, feita por profissional habilitado que represente a empresa, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

7.52. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.53. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.54. Caso opte pela não realização de vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sob pena de inabilitação.

7.55. Enunciado 5 do CJF:

Em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista em regulamento e/ou no edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante requerimento endereçado ao pregoeiro.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (art. 135, § 4º da Lei 14.133/2021);

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

10.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

10.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

10.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

10.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

10.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

10.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

10.24. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico sepre.ma@trf1.jus.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.5.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12.6. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjma/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;

13.11.1.2. **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Acordo de Nível de Serviços / Ans;

13.11.1.3. **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Formulário de Apresentação de Terceirizado;

13.11.1.4. **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Dispensado do Posto de Trabalho, Apresentar ao gestor do contrato;

13.11.1.5. **ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);

13.11.3. **ANEXO III** - Modelo Declaração Negativa referente ao artigo 3º da resolução nº 07/2005 - CNJ e ao inciso XXXIII do artigo 7º - CF;

13.11.4. **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

13.11.5. **ANEXO V** - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.. **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Não Vistoria.

São Luís/MA, de de 2026

Celia Silva Faria

Diretora da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Célia Silva Faria, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 10/03/2026, às 10:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24697846** e o código CRC **6BD89278**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - PREGÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem desempenhados na Subseção Judiciária de Bacabal, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Categoria	Local da Prestação dos Serviços	Total de Postos	Código SIASG	Código SICAM	Código CBO	Carga Horária Semanal
Único	1	Servente COM INSALUBRIDADE (com reposição - CR)	Bacabal/MA Prédio Sede	01	25.194	37.02.001.001	5143-20	44 Horas
	2	Servente SEM INSALUBRIDADE (com reposição - CR)	Bacabal/MA Prédio Sede	02	25.194	37.02.001.001	5143-20	44 Horas
TOTAL				03	-	-	-	-

Área dos Imóveis a Serem Limpas Prédio Sede da SSJ/BBL

Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade/m² (IN 5/2017)	Periodicidade (dias)⁸	Quantidades Serventes⁹
Áreas Internas ¹ - Salas e Gabinetes (pisos frios)	444,56	1.000	1	0,4445
Áreas Internas - Áreas de circulação (hall de entrada e varanda) ²	142,40	1.250	1	0,1139
Áreas Internas - Áreas de circulação (corredores) ³	31,80	1.250	1	0,0254
Áreas Internas - Depósito nível 1 (almojarifado/arquivo) ⁴	89,00	2.000	1	0,0445
Áreas Internas - Banheiros	65,21	250	1	0,2608
Áreas Externas (piso pavimentado) ⁵	867,00	2.250	1	0,3853
Áreas Externas - (varrição de passeios e arruamentos) ⁶	489,00	7.500	1	0,0652
Áreas Externas - (áreas verdes com alta frequência) ⁷	417,75	2.250	1	0,1856
Áreas Externas - (áreas verdes com média frequência) ⁷	2.100,00	2.250	1	0,9333
Áreas Externas - (áreas verdes com baixa frequência) ⁷	1.610,00	2.250	1	0,7155
				3,174

LEGENDA:

Áreas Internas (1): compreendem os diversos ambientes e tipos de pisos das áreas edificadas da Subseção, excluindo hall, varanda, corredores e depósitos do almojarifado.

² Áreas Internas - Hall e varanda: hall de entrada e varanda.

³ Áreas Internas - Corredores.

⁴ Áreas Internas - Depósitos, arquivos e almox: compreende o almojarifado (arquivo e depósito judicial, arquivo administrativo, etc).

⁵ Áreas Externas: compreendem passarelas, jardins e áreas adjacentes as edificações com necessidades de limpeza mais intensa.

⁶ Áreas Externas - Estacionamentos, passeios públicos e sarjetas: Estacionamentos, vias internas e áreas de passeio público limítrofes da Justiça Federal.

⁷ Áreas verdes - necessidade de corte, limpeza e poda.

⁸ Periodicidade: prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total;

⁹ Quantidade de serventes: número estimado de serventes da contratada para a realização das tarefas de limpeza, considerando a área, a produtividade apontada pela IN 05/2017 e sua periodicidade;

¹⁰ Produtividade serventes: cálculo médio da área de limpeza executada pelo servente, considerando-se com prazo de execução o serviço diário.

Área dos Imóveis a Serem Limpas Prédio Sede da SSJ/BBL pelos postos com e sem insalubridade					
	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade/m² (IN 5/2017)	Quantidade de serventes	
	Áreas Internas - salas e gabinetes (pisos frios)	444,56	1000	0,4445	SEM INSALUBRIDADE
	Áreas Internas - áreas de circulação (hall de entrada e varanda)	142,40	1250	0,1139	SEM INSALUBRIDADE
	Áreas Internas - áreas de circulação (corredores)	31,80	1250	0,0254	COM INSALUBRIDADE
	Áreas Internas - depósito nível 1 (almojarifado/arquivo)	89,00	2000	0,0445	SEM INSALUBRIDADE

Áreas Internas - banheiros	65,21	250	0,2608	COM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - piso pavimentado	867,00	2250	0,3853	SEM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - varrição de passeios e arruamentos	489,00	7500	0,0652	SEM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - áreas verdes com alta frequência	417,75	2250	0,1856	SEM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - áreas verdes com média frequência	2100,00	2250	0,9333	SEM INSALUBRIDADE
Áreas Externas - áreas verdes com baixa frequência	1610,00	2250	0,7155	COM INSALUBRIDADE

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - Doc. 23963367

1.3. A estimativa de custos **GLOBAL** para a Contratação consta no Estudo Técnico Preliminar e no subitem 9.1 deste Termo Referencia.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. Os 3 três postos da SSJ/BBL, com reposição (CR), incluem os custos do **MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**, Submódulo 4.1 - **Ausências Legais** e 4.2 - **Intrajornada**.

1.6. Nos casos em que haja um número mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no contrato, destinar no mínimo 5% das vagas exclusivamente para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme art. 2º da Resolução 497/2023 do CNJ e subitem 5.9 deste Termo de Referencia.

1.7. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7.1. O serviço possui natureza continuada, sendo indispensável seu fornecimento para a execução dos trabalhos do órgão, e o prazo de duração do contrato será de 36 meses, podendo sua vigência máxima ser de até de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sujeito a avaliação a cada 12 meses.

1.8. A prestação dos serviços deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que no Estudo Técnico Preliminar constatou-se que a Administração Pública para a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, deve realizar essa contratação.

1.10. Será permitida a apresentação de produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não seja alterado o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme estabelece o subitem 7.3 do Anexo VII-A da IN 05/2017, bem como a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, conforme estabelece o subitem 7.4, Anexo VII-A da IN 05/2017.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12. Justificativa e Finalidade

1.12.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização são fundamentais para a preservação dos bens móveis e imóveis da Subseção Judiciária de Bacabal. Além disso, esses serviços são essenciais para garantir ambientes salubres e adequados para magistrados, servidores e jurisdicionados, promovendo a saúde e o bem-estar de todos os que utilizam as instalações desta Casa.

1.12.2. É imperativo assegurar a continuidade dessas atividades, uma vez que são imprescindíveis para o bom funcionamento do corpo funcional, permitindo que os servidores desempenhem suas atividades regimentais de maneira eficaz. A manutenção das condições de atendimento ao jurisdicionado e a preservação do patrimônio público dependem diretamente da qualidade e regularidade desses serviços.

1.12.3. Considerando que a Subseção Judiciária não conta em seu quadro funcional com os cargos necessários para a execução dessas atividades, uma vez que não estão diretamente relacionadas à atividade-fim da Justiça Federal, a terceirização se apresenta como uma solução viável e necessária.

1.12.4. Conforme estabelece o Decreto 9507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e a PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, conforme transcrição abaixo:

- Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
 - XIV - limpeza;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações SJMA_SESAP_0007_2026, [Microsoft Power BI](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme explicitado no Estudo Preliminar, a solução abrange a contratação de empresa para prestar serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecido de materiais e equipamentos, a serem desempenhados em Imóveis da Subseção Judiciária de Bacabal, executados conforme necessidade dos serviços dispostos neste Termo de Referência.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

4.1.2. A mão de obra prestadora dos serviços deverá atender a todas exigências contidas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.3. A duração inicial do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

4.1.4. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.1.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

4.1.6. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa Contratada e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitada pela fiscalização do contrato.

4.1.7. Embora não possua vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da Contratada, a Contratante se reserva o direito de recusar aqueles que não preenchem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

4.1.8. Não haverá necessidade de deslocamentos fora das localidades previstas para a prestação dos serviços constantes no item 1 deste termo, nem hospedagem.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal](#);

4.3. A contratada deverá atender, no que couber, aos imperativos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, juntamente com quaisquer outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço, especialmente:

a) Orientar seus empregados quanto à entrega ao setor competente para destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

c) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho;

d) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

e) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.4. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

a. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

b. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

c. substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

d. uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

e. racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

f. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

g. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

4.4.1. Retirar e acondicionar em sacos plásticos os resíduos sólidos recicláveis descartados pela contratante, armazenando-os em local apropriado por ela determinado;

4.4.2. Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis;

4.4.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.4. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.5. A Contratada obriga-se a efetuar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e separação adequada de resíduos recicláveis, observadas as normas ambientais vigentes, sem qualquer repasse do custo para o empregado e sem ônus para a Contratante, a ser renovado sempre que novos empregados ocuparem os postos.

4.4.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

4.4.7. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.4.8. A Contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

4.4.9. Seguir regras e adotar procedimentos de acordo com as orientações e legislações de sustentabilidade do Governo Federal e também devem ser cumpridas as regras específicas referente à sustentabilidade dispostas na Instrução Normativa Nº 01, de 19/01/2010 do Ministério do Planejamento, no que couber.

4.4.10. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:

- a. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.
- b. Lâmpadas queimadas ou piscando.
- c. Tomadas e espelhos soltos.
- d. Fios desencapados.
- e. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.

4.4.11. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.4.12. Atuar, o preposto e encarregado, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.

4.4.13. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc, verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

4.4.14. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.

4.4.15. Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25/10/1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os anexos da referida resolução.

4.4.16. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.4.17. Proibir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.

4.4.18. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto Contratual.

Alteração Subjetiva

4.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Consórcios

4.7. A Lei de Licitações, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

4.8. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

4.9. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. n. 22/2003 - Plenário; n. 1.094/2004 - Plenário e n. 2.295/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I - A Lei de Licitações deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II - A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso.

III - Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

4.10. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no **percentual de 5%** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato; Como o prazo inicial do contrato é superior a 1 ano, o percentual de 5% incide sobre o valor anual do contrato, conforme art. 98, parágrafo único da Lei 14133/2021;

4.12. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017. 25.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

4.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.21. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

4.25. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

4.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser previamente marcada através do e-mail sesap.bbl@trf1.jus.br, (Seção de Suporte Administrativo e Operacional), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 15h, feita por profissional habilitado que represente a empresa, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.32. Caso opte pela não realização de vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sob pena de inabilitação.

4.33. Do Reajustamento de Preços em Sentido Amplo (REACTUAÇÃO)

4.33.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

4.33.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (art. 135, § 4º da Lei 14.133/2021);

4.33.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

4.33.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

- 4.33.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 4.33.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 4.33.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 4.33.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 4.33.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 4.33.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 4.33.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4.33.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 4.33.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- R** = $V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I⁰** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I** = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 4.33.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 4.33.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 4.33.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 4.33.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;
- 4.33.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos

custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

4.33.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.33.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

4.33.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

4.33.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

4.32.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

4.33.24. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Transição Contratual

4.34. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 . A execução dos serviços será iniciada na data de vigência estipulada no contrato.

5.2. Os serviços devem ser executados por profissionais que atendam às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como aos horários, rotinas e local de prestação dos serviços

5.2.1. O(a) profissional disponibilizado pela Contratada deverá executar todas atividades previstas neste Termo de Referência.

5.3. 1.1. O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais e serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
- c) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- d) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- e) Pertencer ao quadro de empregados da Contratada, inclusive seus substitutos eventuais (substituição por faltas, férias, licenças, etc);
- f) Não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal no Maranhão e Subseções.

5.4. Além dos requisitos específicos, o pessoal da Contratada designado para a execução dos serviços deverá atender aos requisitos gerais de conduta exigidos para a execução de qualquer atividade:

- a) No tocante à escolarização dos empregados a serem alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - 1. para os ocupantes do cargo de servente, o nível de conhecimento mínimo equivalente ao Ensino Fundamental incompleto.
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) Apresentar-se sempre com uniforme completo e crachá;
- d) Tratar as pessoas com urbanidade;

- e) Estar sempre atualizado a respeito das informações e serviços que sua função exige;
- f) Observar fielmente o Código de Ética e Conduta da Justiça Federal.

5.5. Não será permitida a realização de hora extra , exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, mediante disponibilidade orçamentária da contratante, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, e desde que não seja possível a compensação .

5.6 - A escolaridade do profissional deverá ser comprovada pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

5.7. A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social e Curriculum Vitae do profissional envolvido na prestação dos serviços.

5.8. Foi constatado que somente 01 (um) posto terá direito ao adicional de insalubridade e que será aplicado o percentual de 40%, no referido posto do(a) Servente que fará a higienização dos banheiros públicos e coletivos, áreas de circulação (corredores) e áreas externas - áreas verdes com baixa frequência, sobre o salário mínimo, conforme Laudo de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT - 23830692).

5.8.1. **Adicional de Insalubridade:** Previsto em legislação ou convenção coletiva para operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados. (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 189 a 192 da CLT).

5.8.2. Durante a realização das atividades, caso a Contratada verifique a incidência de insalubridade em alguma outra atividade exercida, deverá solicitar adicional, através de documentação comprobatória (parecer/laudo técnico - Segurança do Trabalho).

5.9. Nos casos em que haja um número mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no contrato, destinar no mínimo 5% das vagas exclusivamente para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme art. 2º da Resolução 497/2023 do CNJ:

- I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II - mulheres trans e travestis;
- III - mulheres migrantes e refugiadas;
- IV - mulheres em situação de rua;
- V - mulheres egressas do sistema prisional; e
- VI - mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

5.9.1. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

5.9.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução 497/2023 do CNJ .

5.9.3 As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

5.9.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido nos itens 5.9 deste Termo de Referência deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

5.9.5. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

5.9.6. A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela empresa contratada e pela contratante, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

5.9.7. A contratante deverá promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º da Resolução 497/2023 do CNJ .

5.9.8. Durante a execução do Contrato, caso a contratada desenvolva ou identifique uma metodologia mais eficiente e inovadora para a prestação dos serviços contratados, poderá apresentar tal proposta à contratante, a qual se compromete a avaliar a previsão e os benefícios da nova metodologia. O contratante decidirá, a sua classificação, aceitará ou não a implementação da referida metodologia. No entanto, a limitação da proposta fica condicionada à condição de que a adoção da nova metodologia não acarrete aumento de custos ou onere o valor do contrato. Caso a proposta seja aceita, a contratada se compromete a formalização Contratual por meio de Aditivo.

Local da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão executados nas dependências da Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Bacabal, nos seguinte endereço:

Local da Prestação dos Serviços	Endereço	Cidade
Prédio Sede	Rua Frederico Leda, 1910 - Centro, CEP: 65700-000.	Bacabal/MA

Rotinas a serem cumpridas

5.11. As cargas horárias, diárias e semanais, do posto de serviço ficam convencionadas e descritas na forma da tabela a seguir:

Grupo	Item	Cargo	Carga Horária Diária de Segunda a Sexta	Carga Horário aos Sábados	Carga Horária Semanal
Único	1	Servente COM INSALUBRIDADE (com reposição - CR)	08 horas	04 horas	44 horas
	2	Servente SEM INSALUBRIDADE (com reposição - CR)	08 horas	04 horas	44 horas

5.12. Os serviços serão prestados a partir das 7 horas, de segunda à sexta-feira, e o colaborador terá intervalo de 60 minutos para repouso ou alimentação, devendo ser implementado pela empresa contratada o controle eletrônico de ponto.

5.13. Fica a critério da Contratante solicitar que a carga horária correspondente aos Sábados (04 horas) seja diluída durante a semana para que as 44 horas sejam cumpridas de Segunda a Sexta. A carga horária quando não cumprida semanalmente e por conta dos feriados (segunda-feira de Carnaval, quarta e quinta-feira da Semana Santa, 11/agosto, 28/outubro, 01/novembro, 08/dezembro) e recesso regimental da instituição (20/dezembro a 06/janeiro), ficarão como crédito para a Administração, para uso destas em posteriores necessidades; cabendo à contratada o controle mensal dos créditos/débitos;

5.13.1. A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não computado nesse período o intervalo para refeição e descanso, e 04 (quatro) horas aos sábados, podendo estas, a critério da Contratante, serem diluídas durante a semana, mediante compensação, com funcionamento diário de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, caso a convenção ou acordo coletivo da categoria assim o permitir, cabendo à contratada o controle mensal do banco de horas dos funcionários, para garantir, não só a perfeita prestação de serviço à contratante, como para resguardar os limites de jornada do colaborador.

5.13.2. Em razão do constante da observação acima, deverá a licitante contemplar, na sua planilha de custos, o fornecimento de auxílio transporte e alimentação aos colaboradores quando estes comparecerem aos sábados, cabendo à contratada o controle mensal da distribuição do benefício, de modo a garantir o devido transporte ao local de trabalho dos mesmos.

5.14. Execução dos Serviços de Servente

5.14.1. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada, no horário das 7h às 19h nos turnos a serem definidos pela Contratante, perfazendo uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada trabalhador. A distribuição da equipe de trabalho no decorrer desses horários será objeto de negociação entre a Contratante e Contratada.

5.14.2. A Contratada deverá efetuar o controle de frequência dos prestadores de serviço por meio eletrônico/biométrico.

5.14.3. Para a prestação dos serviços a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

5.14.4. Foi considerado o percentual de insalubridade de 40%, aplicado no posto de Servente que fará a higienização dos banheiros públicos e coletivos, áreas de circulação (corredores) e áreas externas - áreas verdes com baixa frequência, sobre o salário mínimo, conforme Laudo de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT - 23830692).

5.14.5. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares ou complementares que porventura se façam necessários para a boa prestação dos serviços contínuos.

5.14.6. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de segurança expedidas pelo Ministério do Trabalho e da Administração - MTA, especificamente a NR-21 - Trabalho a céu aberto, a NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR17 - Ergonomia e NR18 - Condições e Meio ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, principalmente por utilizar escadas, andaimes em balanços ou suspensos mecânicos ou ainda cadeiras suspensas (balancim individual) para limpeza de fachadas.

5.14.7. De acordo com o que prescreve a NR-21 - Trabalho a céu aberto, serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, a umidade e os ventos inconvenientes.

5.14.8. Durante o período de 20/12 a 18/01 – compreendendo o recesso forense (art. 61, I, da Lei n. 5.010/1966) e a suspensão da contagem dos prazos processuais, em consonância com o que determina o Código de Processos Cíveis – haverá redução das áreas a serem limpas que deverão refletir na composição de custos da Contratada, conforme planilha de áreas a seguir:

ÁREA FÍSICA DOS IMÓVEIS A SEREM LIMPAS NO PERÍODO DE FÉRIAS						
Tipo de Área	Área (m²)	Percentual de áreas a serem limpas durante o período de férias	Áreas a serem limpas durante o período de férias (m²)	Produtivid/m²	Period.	Quant.
				(IN 5/2017)	(dias)	Serv.
Áreas Internas ¹ - Salas e Gabinetes (pisos frios)	444,56	80%	355,648	1.000	1	0,356
Áreas Internas - Áreas de circulação (hall de entrada e varanda) ²	142,40	40%	56,96	1.250	1	0,046
Áreas Internas - Áreas de circulação (corredores) ³	31,80	40%	12,72	1.250	1	0,010
Áreas Internas - Depósito nível 1 (almoxarifado/arquivo) ⁴	89,00	0%	-	2.000	1	-
Áreas Internas - Banheiros	65,21	90%	58,689	250	1	0,235
Áreas Externas (piso pavimentado) ⁵	867,00	60%	520,2	2.250	1	0,231
Áreas Externas - (varrição de passeios e arruamentos) ⁶	489,00	60%	293,4	7.500	1	0,039
Áreas Externas - (áreas verdes com alta frequência) ⁷	417,75	60%	250,65	2.250	1	0,111
Áreas Externas - (áreas verdes com média frequência) ⁷	2.100,00	60%	1.260	2.250	1	0,560
Áreas Externas - (áreas verdes com baixa frequência) ⁷	1.610,00	60%	966	2.250	1	0,429
Estimativa de mão de obra a ser utilizado no período de férias						2,017

5.15. Especificações Técnicas dos Serviços

5.15.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, podendo ser acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências, de acordo com novas necessidades relacionadas aos serviços de limpeza e conservação.

5.15.1.1. Serviços a serem executados diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a. Varredura minuciosa de todas as dependências do imóvel, incluindo o saguão e todos os corredores;
- b. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.
- c. Coleta de lixo duas vezes ao dia ou sempre que o recipiente/lixo ultrapassar 2/3 da sua capacidade, sendo que o papel, quando couber, deverá ser selecionado para reciclagem;
- d. Limpeza e desinfecção, com saneantes domissanitários, de todas as pias e assentos dos sanitários;
- e. Abastecimento dos sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sempre que necessário;
- f. Suprimento dos bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Contratante;
- g. Remoção de capachos e tapetes, com limpeza e aspiração do pó;
- h. Limpeza e polimento de utensílios de metal;
- i. Limpeza e conservação das paredes, portas, maçanetas, vidros, etc.;
- j. Limpeza e higienização dos aparelhos telefônicos e bebedouros;
- k. Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool ou limpa vidros;
- l. Realização da separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme o Decreto nº

5.940, de 25 de outubro de 2006, além da coleta seletiva de papel para reciclagem, quando aplicável, nos termos da legislação vigente

m. Execução de demais serviços considerados necessários na frequência diária.

5.15.1.2. Serviços a serem executados semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio, etc.;
- b. Lustrar todo o mobiliário com produtos adequados e passar flanela nos móveis encerados;
- c. Limpar, com produtos adequados, as forrações de couro, tecido, napa ou curvim em assentos de poltronas;
- d. Realizar a limpeza e o polimento de basculantes, peitoris, esquadrias de alumínio e rodapés;
- e. Efetuar a lavagem das paredes revestidas de azulejo;
- f. Limpar prateleiras, estantes e outros depósitos de material;
- g. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, fechaduras e sifões;
- h. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i. Executar demais serviços considerados necessários na frequência semanal.

5.15.1.3. Serviços a serem executados quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

- a. Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpeza geral de vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;
- c. Limpeza das esquadrias de vidro e alumínio;
- d. Executar demais serviços considerados necessários na frequência quinzenal.

5.15.1.4. Serviços a serem executados mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- a. Lavagem de calçadas e áreas externas laváveis;
- b. Limpeza de todas as luminárias por dentro e por fora;
- c. Limpeza de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- d. Limpeza de forros, paredes e rodapés;
- e. Limpeza, engraxamento e lubrificação de portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;
- f. Lavagem das áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- g. Revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.15.1.5. Serviços a serem executados trimestralmente:

- a. Lavagem de cortinas e tapetes;
- b. Lavagem a seco de sofás e cadeiras;
- c. Lavagem e higienização de bebedouros;
- d. Executar demais serviços considerados necessários na frequência trimestral.

5.15.1.6. Serviços a serem executados semestralmente:

- a. Limpeza de letreiros, símbolos e logomarcas da Instituição;
- b. Limpeza dos brises;
- c. Limpeza das cerâmicas, ladrilhos, paredes, forros, luminárias, etc. das fachadas externas.
- d. Executar demais serviços considerados necessários na frequência semestral

5.15.1.7. Esquadrias - Quinzenalmente:

- a. Limpeza de todos os vidros (face interna e externa) e demais esquadrias, aplicando produtos antiembaçantes.

Áreas Externas

5.15.1.8. Diariamente, uma vez quando não explicitado.

- a. retirar o lixo uma vez ao dia, se necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os par local indicado pela Administração;
- b. realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- c. executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.15.1.9. Semanalmente, uma vez.

- a. varrer as áreas pavimentadas/arruamento;
- b. retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, quando houver;
- c. executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.16. Fornecimento de Uniformes

5.16.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão **iniciar o Contrato recebendo 01 (um) conjunto completo**, o qual deverá ser substituído pela Contratada (01 conjunto), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato, independente da data da entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Gestor do contrato. O uniforme será adotado de acordo com o portfólio da contratada, podendo em comum acordo ser estipulado outro, desde que as características das atividades desenvolvidas nas dependências da contratante, em razão da incidência de fatores naturais e outros atinentes a situação específica dos serviços, assim o recomendem.

5.16.1.2. Compõem 01 (um) conjunto completo os seguintes itens, no mínimo:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 02 (duas) camisas;
- c) 03 (três) pares de meias;
- d) 01 (um) par de sapatos.

5.16.1.3. Os uniformes deverão ser apresentados para aprovação pela Contratante.

5.16.1.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.16.1.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.16.1.6. A dispensa de uniformização de trabalhadores do contratado somente será permitida mediante solicitação por escrito da contratante, hipótese em que serão abatidos os custos correspondentes na planilha da Contratada.

5.17. Fornecimento de Crachás

5.17.1. Além de devidamente uniformizados, os prestadores de serviço da contratada deverão portar crachá de identificação, indispensável para a identificação de pessoas no recinto da contratante por medida de segurança.

5.17.2. Os crachás a serem fornecidos deverão possuir a tecnologia “cartão de proximidade” compatível com os leitores de proximidade em uso pela solução de controle de acesso adotado pela contratante (frequência 13.56MHz).

5.17.3. Os crachás deverão possuir obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações: Nome da empresa contratada, foto atualizada, nome do usuário e cargo.

5.17.4. A indisciplina dos prestadores de serviço da contratada quanto o porte de crachá ou uso do uniforme por conta e risco do próprio trabalhador, por fragilizar o sistema de segurança da contratante, poderá ensejar pedido de afastamento do prestador desidioso e punição à contratada por falta de fiscalização própria e violação às normas estipuladas contratualmente.

5.18. Fornecimento do Material de Limpeza

5.18.1. É de total responsabilidade da Contratada o fornecimento do material necessário à limpeza durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da contratante, o que será materializado mediante pedido, enviado pelo Encarregado de Limpeza, com cópia ao gestor do contrato, através de comunicação escrita (Ofício, e-mail, etc);

5.18.2. Os quantitativos de Materiais/Insumos relacionados na tabela abaixo (subitem 5.18.18 deste Termo de Referência) foram estimados levando em conta o mínimo necessário para realização dos

serviços, podendo ser acrescidos ou reduzidos dependendo da necessidade dos serviços e a variação do consumo.

5.18.3. A entrega de materiais deverá ser realizada quinzenalmente (a cada 15 dias), sendo que, a primeira entrega do mês, deverá ser entregue até o primeiro dia útil de cada mês na sede da Contratante, fazendo-se acompanhar da nota fiscal ou outro documento especificando o produto, a marca, o modelo, a referência, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. Os materiais devem ser os que foram cotados na proposta comercial ou equivalente, desde que previamente aprovado pelo gestor do contrato.

5.18.4. A Contratada deverá manter em estoque nas dependências da Contratante os materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto deste contrato. O estoque mínimo deverá ser suficiente para 15 (quinze) dias de execução de serviço. Portanto, a entrega de materiais deverá ser realizada quinzenalmente para reposição do estoque.

5.18.5. Os materiais deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e serão vistoriados e conferido pelo executor quanto à qualidade e quantidades. A não apresentação do material devidamente acompanhado da Nota Fiscal implicará na rejeição do mesmo e, conseqüente, aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.18.6. As listagens dos materiais e equipamentos constantes neste Termo não exime a Contratada da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais necessários e/ou reposição no estoque, devido a variações de consumo, necessária à perfeita execução dos serviços.

5.18.7. O Gestor implementará ferramentas de controle sobre as qualidades e quantidades consumidas, mensalmente, dos materiais utilizados nos serviços por meio de inspeção do almoxarifado da empresa e das notas fiscais mensais de consumo.

5.18.8. O executor do presente Contrato, ou servidor por ele indicado, poderá, a qualquer momento, vistoriar o almoxarifado, conferindo a existência do estoque mínimo

5.18.9. Se durante a execução do contrato, o contratante verificar que o material de limpeza não atende às necessidades quanto ao rendimento ou desempenho, deverá a Contratada substituí-los mediante negociação que não implique em acréscimo ao valor contratado.

5.18.10. A relação de material de limpeza é meramente informativa dos materiais utilizados na rotina dos serviços de limpeza e conservação dos imóveis. Os quantitativos serão estimados pela Contratada. Oscilações de consumo durante a execução do contrato não eximem, entretanto, a Contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços.

5.18.11. As marcas dos materiais deverão ser indicadas na proposta, levando em consideração a Marca de Referencia ou Equivalente.

5.18.12. A descrição de marca do produto, destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pela seção responsável pelos serviços da Subseção Judiciária de Bacabal, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.

5.18.13. Entende-se como Equivalente o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pela seção responsável pela fiscalização do contrato.

5.18.14. Todos os materiais de limpeza e produtos químicos necessários deverão ser, obrigatoriamente, biodegradáveis, aprovados pelos órgãos governamentais competentes (Anvisa), em embalagens originais de fábrica ou de comercialização e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, rede de computação, água e esgoto e demais instalações existentes no Contratante.

5.18.15. Os materiais que forem recusados pela inspeção feita pelo servidor responsável pela fiscalização, que não apresentarem boa qualidade, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas.

5.18.16. Ocorrendo a redução por três meses consecutivos ou por seis meses alternados, o material excedente verificado deverá ser excluído do contrato, com a conseqüente redução de valores, mediante termo aditivo, salvo se o valor for considerado ínfimo, a ponto de tornar a alteração contratual mais onerosa do que a economia desejada. Nesse caso, ainda na intenção de combater o desperdício, manter-se-á apenas a redução do material, sem a redução de valores, até eventual prorrogação do contrato, quando a situação deverá ser revista.

5.18.17. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos dos Materiais/Insumos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, **salvo disposição em contrário no contrato ou quando ocorrer algum dos eventos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.** (Art. 63 da IN 05/2017-MPOG).

5.18.18. A Contratada deverá fornecer os materiais e insumos a serem utilizados na prestação dos serviços de limpeza e conservação. A tabela abaixo apresenta as quantidades e marcas de referência ou Equivalente:

ITEM	MATERIAIS/INSUMOS PARA 01 (UM) MÊS	UNID	QNT	MARCA DE REFERÊNCIA
1	Água sanitária	Litros	15	Brilux ou Equivalente
2	Álcool Líquido 70%	Litros	12	Linexl ou Equivalente
3	Álcool etílico hidratado 70º INPM - Gel Higienizador de Mãos	Litros	5	Audax All CleanAsseptgel ou Equivalente
4	Aromatizante de ambiente em "spray" Glade ou similar, fragrância lavanda ou floral (frasco)	ml	10	Glade, lavanda ou floral
5	Desinfetante aromatizador p/ piso/banheiro	Litros	15	Bac Sept Plus ou Equivalente
6	Detergente líquido para limpeza de louças 500ml	ml	24	limpol, Ypê ou Equivalente
7	Detergente multiuso 500ml	ml	30	Veja ou Equivalente
8	Esponja de aço (pct)	pct	04	bombril
9	Esponja dupla face	und	30	Scotch Brite ou Equivalente
10	Flanelas (29x49cm - Aproximadamente)	und	15	Luxcar, ou Equivalente
11	Limpa vidros (unidade de 500 ml)	und	08	Veja ou Equivalente
12	Lustra móveis (200ml)	und	05	Peroba ou Equivalente
13	Luva nitrílica (tamanho M/G)	und	10	Sanro ou Equivalente
14	Naftalina (pc 30g)	pac	01	Sanilar ou Equivalente
15	Panos de chão (50x80cm)	und	10	Santa Clara ou Equivalente
16	Papel higiênico 300mts - 100% celulose - soft/elite	und	10	Mili Profissional ou Equivalente
17	Papel higiênico, textura fina e folha dupla, de boa qualidade - (30m - Pacote c/ 4 unidade)	pac	24	Personal ou Equivalente
18	Papel toalha intefolhas - 22,5cm x 21cm - 100% celulose (1.000 Folhas)	pac	20	Papéis da Ilha Premium ou Equivalente
19	Papel toalha, folha dupla (Pacote c/ 2 rolos)	pac	24	Scala ou Equivalente
20	Pasta para limpeza a seco (250g)	und	01	Kliner ou Equivalente
21	Pastilhas sanitárias	und	20	Pato, Harpic ou Equivalente
22	Polidor de inox	und	01	Scotch Brite ou Equivalente
23	Sabão em barra 200g	und	10	Ypê ou Equivalente
24	Sabão em pó multi-ação - Caixa de 500g	und	15	Ypê ou Equivalente
25	Sabonete cremoso perolado ou espuma	Litros	10	Premisse ou Equivalente
26	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 100 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
27	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 40 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
28	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 60 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
29	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 15 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
30	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 30 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
31	sapólio (und - 300ml)	und	05	Becker
32	Soda cáustica	kg	02	Start ou Equivalente
33	limpa alumínio	und	06	Econômico
34	Limpador Multiuso com Amônia	Litros	10	Foor Amonic ou Equivalente

5.19. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

5.19.1. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados (Serventes) os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados à plena segurança e salubridade dos trabalhos desenvolvidos, em conformidade com as Instruções Normativas do Ministério do Trabalho, sem ônus para a Contratante.

5.19.2. A Contratada deverá substituir os EPI's sempre que apresentarem desgastes que comprometa seu perfeito funcionamento e/ou proteção ao usuário.

5.19.3. A Contratada deverá exigir e monitorar o uso adequado dos EPI's de seus empregados, bem como adotar medidas administrativas caso o trabalhador que, sem motivo justificado, recusar-se a usar o EPI necessários a sua atividade.

5.19.4. Segue relação indicativa (mínima), não exaustiva, de EPI's que deverão ser fornecidos pela Contratada a seus empregados (Serventes e Encarregado), conforme as atividades a serem desempenhadas.

	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
01	Avental
02	Bota impermeável de borracha
03	Cinto de segurança, tipo pára-quedista, e talabarte duplo
04	Luvras de proteção em PVC (forradas), própria para atividade insalubre
05	Luvras de raspa (cano curto)
06	Máscara anti-poeira com filtro
07	Máscara com filtro para vapores
08	Óculos de segurança de ampla visão

5.20. Equipamentos/Utensílios

5.20.1. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante os equipamentos/utensílios relacionados na tabela abaixo (subitem 5.20.19 deste Termo de Referência), incluídos todos os acessórios, em ótimo estado e em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes ou atrasos na execução das tarefas.

5.20.2. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante. A Contratada deverá fornecer os equipamentos nas quantidades mínimas aqui relacionadas.

5.20.3. Os quantitativos de Equipamentos/Utensílios relacionados na tabela abaixo (subitem 5.20.19 deste Termo de Referência) foram estimados levando em conta o mínimo necessário para realização dos serviços, podendo ser acrescidos ou reduzidos dependendo da necessidade dos serviços e a variação do uso.

5.20.4. Os equipamentos e ferramentas devem estar em ótimas condições de uso, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas, devendo ser substituídos logo que apresentem desgaste ou defeito.

5.20.5. Todas as manutenções e substituições dos equipamentos necessários a mantê-los sempre em plena condição de uso são de inteira responsabilidade da contratada.

5.20.6. Havendo necessidade de retirada de algum dos equipamentos ou ferramenta para manutenção, a Contratada deverá fornecer outro até o retorno daquele, comunicando previamente e por escrito a CONTRATANTE.

5.20.7. A Contratada deverá substituir o Equipamento/Utensílio ou Ferramenta logo que completar a VIDA ÚTIL (meses), conforme tabela abaixo (subitem 5.20.19 deste Termo de Referência) ou a qualquer momento quando apresentar defeito e/ou rendimento insatisfatório em até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da recebida pela a CONTRATADA.

5.20.8. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Justiça Federal ou outra empresa prestadora de serviço.

5.20.9. As marcas dos Equipamentos/Utensílios/Ferramentas deverão ser indicadas na proposta, levando em consideração a Marca de Referência ou Equivalente indicado neste Termo.

5.20.10. A descrição de marca dos Equipamentos/Utensílios/Ferramentas, destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pela seção responsável pelos serviços da Seção Judiciária do Maranhão.

5.20.11. Entende-se como Equivalente o Equipamento/Utensílio/Ferramenta de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pela seção responsável pela fiscalização do contrato.

5.20.12. O Equipamento/Utensílio/Ferramenta que for recusados pela inspeção feita pelo servidor responsável pela fiscalização, que não apresentarem boa qualidade, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas.

5.20.13. No (subitem 5.19 deste Termo de Referência) consta uma relação básica e não exaustiva de equipamentos e ferramentas que deverão ser fornecidas por profissional ou equipe (equipamentos de uso coletivo). A contratada deverá fornecer qualquer ferramenta ou equipamento não constante na tabela, porém seja necessário para execução dos trabalhos.

5.20.14. A contratada deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual e/ou coletivo, conforme (subitem 5.20.19 deste Termo de Referência), os Equivalente o Equipamentos/Utensílios/Ferramentas em perfeitas condições de uso, substituindo-os sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços. As despesas relativas a equipamentos e ferramentas de trabalho deverão ser incluídas na planilha de custo dos serviços no módulo insumos diversos.

5.20.15. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos dos Equipamentos/Utensílios/Ferramentas de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, **salvo disposição em contrário no contrato ou quando ocorrer algum dos eventos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.** (Art. 63 da IN 05/2017-MPOG).

5.20.16. Ocorrendo a redução de uso do Equipamento/Utensílio/Ferramenta por três meses consecutivos ou por seis meses alternados, o Equipamento/Utensílio/Ferramenta excedente verificado deverá ser excluído do contrato, com a consequente redução de valores, mediante termo aditivo, salvo se o valor for considerado ínfimo, a ponto de tornar a alteração contratual mais onerosa do que a economia desejada. Nesse caso, ainda na intenção de combater o desperdício, manter-se-á apenas a redução do material, sem a redução de valores, até eventual prorrogação do contrato, quando a situação deverá ser revista.

5.20.17. Ao final do contrato, todos os Equipamento/Utensílios/Ferramentas serão devolvidos à empresa Contratada, vez que no contrato tais itens devem ser considerados como somente de uso para a execução dos serviços, sendo bens permanentes e de consumo duráveis pertencentes à Contratada.

5.20.18. Destacamos que os equipamentos e ferramentas necessárias a execução dos trabalhos deverão está disponíveis nos postos de trabalho dos profissionais.

5.20.19. A Contratada deverá deixar à disposição da contratante, no local da prestação de serviço, os Equipamentos/Utensílios relacionado na tabela abaixo, conforme especificações e quantidades indicadas e sempre em perfeitas condições de uso.

ITEM	EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS	QUANTIDADE	VIDA UTIL (Meses)	MARCA DE REFERÊNCIA
1	Aspirador de pó industrial de pó e água c/ acessórios	01	60	Electrolux ou Equivalente
2	Balde de 20 (vinte) litros	04	12	Vonder ou Equivalente
3	Borrifador - spray (500ml)	15	12	Vonder ou Equivalente
4	Carrinho funcional CF2005 para transporte de material de limpeza, com cesto para recolher lixo.	03	60	Bralimpia ou Equivalente
5	Coletor de lixo com duas rodas - 120 Litros	02	60	Nobre ou Equivalente
6	Cesto telado para lixo - 10 L (uso em banheiros)	10	12	Plasutil ou Equivalente
7	Balde lixeira de 20 litros c/tampa, armação e pedal em aço.	10	24	JSN ou Equivalente
8	Cesto lixeira de plástico 12 litros s/ tampa	10	12	JSN ou Equivalente
9	Carrinho balde espremedor 20L, c/ divisor de água e acessórios de limpeza ** (complemento do item 5)	03	60	Bralimpia ou Equivalente
10	Dispenser para álcool em gel	06	12	Premisse ou Equivalente
11	Dispenser para sabonete líquido ou espuma	06	24	Premisse ou Equivalente
12	Dispenser para copos descartáveis, água e café	04	12	Premisse ou Equivalente
13	Desentupidor de vaso	01	6	Forsan ou Equivalente
14	Escada de alumínio de 03 degraus c/ plataforma em alumínio	01	60	Mor ou Equivalente
15	Escada de alumínio de 06 degraus c/ plataforma em alumínio	01	60	Mor ou Equivalente
16	Escovão	04	6	Condor ou Equivalente
17	Espanador de pó	04	12	Shangrila ou Equivalente

18	Extensão elétrica com cabo PP e plugues - 30 metros	01	24	Marca genérica ou Equivalente
19	Gadanho (ancinho) com dentes de plástico	02	12	Trapp ou Equivalente
20	Kit para limpeza de áreas envidraçadas c/ extensor (06m)	01	24	Bralimpia ou Equivalente
21	Lixeira com tampa basculante - coleta seletiva(60 litros) - cores variadas	01	36	JSN ou Equivalente
22	Mangueiras de ½" em plástico reforçado com nylon, medindo de 25 (vinte e cinco) metros cada	01	12	Tramontina ou Equivalente
23	Máquina lavadora de alta pressão (Lava-jato)	01	60	Electrolux ou Equivalente
24	MOP LT completo	03	12	Bralimpia ou Equivalente
25	MOP Spray aplicador de cera com reservatório - 40 cm - completo	01	12	Bralimpia ou Equivalente
26	MOP pó euro 60 cm - Completo	02	12	Bralimpia ou Equivalente
27	Pá pequena para recolher lixo c/cabo 90cm (c/ borracha flexível)	04	12	Superpro Bettanin ou Equivalente
28	Pá quadrada para recolher terra em área externa	01	12	Tramontina ou Equivalente
29	Placa sinalizadora de piso molhado/escorregadio na cor amarela	04	24	Bralimpia ou Equivalente
30	Pincel/escova (para limpeza de teclado)	05	12	Marca genérica ou Equivalente
31	Porta papel higiênico	06	24	Premisse ou Equivalente
32	Porta papel toalha	06	24	Premisse ou Equivalente
33	Rodo c/ borracha dupla 40 cm e cabo em alumínio	04	12	Bralimpia ou Equivalente
34	Rodo c/ borracha dupla 60 cm	04	12	Bralimpia ou Equivalente
35	Vasculhador	02	12	Marca genérica ou Equivalente
36	Vassoura com cerdas em nylon (reta)	06	3	Condor ou Equivalente
37	Vassoura de pêlo natural, crina macia 40cm	04	3	Marca genérica ou Equivalente
38	Vassoura de pêlo natural, crina macia 60cm	04	3	Marca genérica ou Equivalente
39	Vassoura gari - 60cm(und)	04	3	Marca genérica ou Equivalente
40	Vassoura piaçava	04	3	Noviça ou Equivalente
41	Vassourinha / Escova Sanitária com suporte (und)	07	3	Condor ou Equivalente

5.21. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

5.21.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

5.21.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-transporte;
- f. vales-refeições;
- g. cesta básica;

h. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou convenção coletiva da categoria.

5.21.3. Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência do contrato, que tem sistema de apoio na cidade de Bacabal/MA

5.21.4. Fornecer autorização por escrito, no momento da assinatura do contrato, para a contratante fazer os descontos nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem espontaneamente adimplidos pela contratada. A realização do pagamento interposto não eximirá, no entanto, a contratada da possibilidade em aplicação das sanções do contrato por declarada inadimplência de suas obrigações;

5.21.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos, a que se refere este tópico, pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), esses valores retidos cautelarmente serão depositados na conta caução vinculada aberta para atendimento à Res. Nº 651 de 29/09/2025 até que seja possível a transferência do valor para conta judicial aberta perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.21.6. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (com fotografia recente), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

5.21.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a ser executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.21.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.21.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

5.21.10. Disponibilizar número(s) de telefone móvel (éis) e do escritório da contratada e e-mail's para atendimento imediato das necessidades da contratante ou comunicação de irregularidades na condução do contrato;

5.21.11. Garantir a correta execução dos serviços, através de exposição das orientações necessárias aos que os realizam, verificando se os executam conforme os padrões exigidos pela contratante e fazendo as correções necessárias;

5.21.12. Orientar os prestadores sobre como devem se conduzir dentro das dependências da contratante;

5.21.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como orientar seus empregados a igual procedimento;

5.21.14. Providenciar o suprimento, recebimento, guarda, distribuição e controle dos materiais de limpeza e equipamentos necessários à realização dos serviços;

5.21.15. Realizar a distribuição dos contracheques e dos uniformes/crachás, fazendo o controle desses procedimentos;

5.21.16. Providenciar o pagamento dos seus prestadores de serviço e dos encargos incidentes sobre o contrato sob sua responsabilidade, segundo a legislação trabalhista e fiscal e outras correlatas;

5.21.17. Providenciar a imediata substituição de prestadores de serviços faltosos de acordo com o quadro de substitutos previamente apresentados à contratante e definido pela contratada, obedecendo ao estipulado neste termo de referência e no contrato;

5.21.18. Providenciar todos os procedimentos necessários à contratação e demissão de seus prestadores de serviço, aí incluídas as providências relativas a exames médicos de admissão e demissão;

5.21.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo tribunal contratante, (Art. 3º da resolução nº 07/2005/CNJ, alteradas pelas resoluções nº 9/2005, 21/2006 e 181/2013) devendo tal condição ser expresso em Declaração de Parentesco ou Relação Familiar expedido por cada empregado contratado;

5.21.20. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à contratante para fins de controle, cópias autenticadas os testes de aferição ou atestados de boas referências, caso o mesmo já tenha executado idêntica função em outra(s) empresa(s) para fins de comprovação de aptidão para realização dos serviços objeto do contrato, devidamente assinados pelos candidatos à função profissional, sendo que as carteiras de trabalho deverão refletir as funções desempenhadas;

5.21.21. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

- 5.21.22. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, pelo gestor do contrato, de qualquer prestador de serviço considerado com conduta inconveniente ou incompatível no desenvolvimento de suas atividades nas dependências da Justiça Federal;
- 5.21.23. Substituir seja no caso de falta eventual ou férias, o prestador de serviços ausente, por outro de mesma categoria;
- 5.21.24. No caso específico de falta do prestador de serviço, orientar ao faltoso, já no início da prestação do serviço, mediante a expedição de orientações gerais por parte da contratada, que, independentemente do local em que este esteja prestando o serviço, a comunicação de falta, para os fins legais, deve ser realizada perante o seu empregador, devendo o faltoso comunicar sua falta ao Gestor do contrato, somente para fins de cobrança à contratada da sua substituição por outro prestador de serviço para a função;
- 5.21.25. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.21.26. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 5.21.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.21.28. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços e mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 5.21.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio do seu representante (preposto) ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.21.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Justiça Federal;
- 5.21.31. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 5.21.32. Registrar e controlar, através de controle eletrônico de ponto, a assiduidade e pontualidade de seus prestadores de serviço que laboram nas dependências da contratante, enviando mensalmente, cópia do relatório de frequência à Contratante;
- 5.21.33. Fazer seguro de seus empregados contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e das convenções/acordos coletivos de trabalho;
- 5.21.34. Quitar os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários dentro do prazo previsto na legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho, arcando com o ônus legal nos casos de eventuais atrasos;
- 5.21.35. Não vincular sob quaisquer circunstâncias o pagamento de suas obrigações relacionadas aos seus prestadores de serviço ao recebimento de parcela mensal do contrato mantido com a Justiça Federal.
- 5.21.36. Fornecer até o último dia do mês antecedente o auxílio-transporte e o auxílio alimentação nos termos da legislação vigente, de forma a garantir o transporte e custo de alimentação por parte do empregador;
- 5.21.37. Efetuar a distribuição de auxílio-transporte, vale-alimentação, uniforme/crachá, contracheque de forma restrita somente pelo preposto da contratada;
- 5.21.38. Enviar a documentação para pagamento da nota fiscal de serviço, organizada, evidenciando de maneira clara quais pagamentos foram efetuados, relativo a cada prestador de serviço que laboram nas dependências da contratante (a documentação para pagamento deverá ser enviada em ordem de organização, o gestor informará para o preposto, de forma oficial, qual a ordem a documentação deverá ser enviada, documentação enviada fora da ordem, será devolvida para contratada);
- 5.21.39. Manter franqueado à Contratante o acesso ao controle de horários e frequência de seus funcionários que laboram nas dependências da Justiça Federal;
- 5.21.40. Esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações da Contratante, relativa ao objeto do contrato;
- 5.21.41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão do Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados relacionados ao contrato, inclusive eventuais substitutos;

- 5.21.42. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar e acompanhar se suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;
- 5.21.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e INSS, sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
- 5.21.44. Realizar o pagamento dos salários dos prestadores de serviço que laboram nas dependências da Justiça Federal através de depósito bancário, na conta do empregado, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, preferencialmente junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- 5.21.45. Não admitir em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e tampouco, menor de 16 (dezesseis anos), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII da CF/88;
- 5.21.46. Fornecer treinamento próprio da categoria profissional aos seus funcionários fora do expediente normal de trabalho;
- 5.21.47. Enviar mensalmente ao gestor do contrato a escala de férias (de comum acordo com a Contratante) dos seus funcionários designados por área;
- 5.21.48. Comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 5.21.49. Cumprir as instruções complementares do gestor do contrato quanto aos procedimentos e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da contratante;
- 5.21.50. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo Gestor;
- 5.21.51. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 5.21.52. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 5.21.53. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 5.21.54. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 - CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.
- 5.21.54.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não-cumprimento do contrato, sujeitando a CONTRATADA à penalidade de multa de 5% do valor do contrato.
- 5.21.55. A Contratada deverá ainda:
- a) Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - b) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 61.784, de 28.11.67. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
 - c) Fornecer aos seus empregados vale-transporte (quando aplicável), e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
 - d) Os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores.
 - e) O vale-alimentação (quando aplicável) deverá obedecer aos valores acordados no acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- h) Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, etc.).
- i) Efetuar o pagamento de seus empregados, através de rede bancária, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços.
- j) Manter atualizado o seu cadastro no SICAF.
- l) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- m) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- n) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- p) Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- q) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do Contratante ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado.
- r) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- t) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- u) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's - e difundir normas e procedimentos de segurança relativos a cada tipo de serviço, conforme o caso.
- v) Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- w) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- x) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- y) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.

5.21.56. Não admitir em seu quadro de pessoal que esteja alocado no contrato empregado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e que esteja no exercício de suas funções.

5.22. Obrigações Sociais

5.22.1. À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

- a. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- b. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

5.22.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;

5.22.3. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3 e 6 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20/11/67, bem como art. 2º e parágrafos da Lei 6367/76.

5.23. Obrigações da Contratante

5.23.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
 - III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- h) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências;
- m) Promover a localização inicial e as devidas realocações dos locais de trabalho dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, o contido no objeto deste Contrato;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- o) Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- p) Designar gestores para os Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.1. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração da Justiça Federal no Maranhão durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, devendo fiscalizar periodicamente a qualidade dos serviços executados, bem como responder pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja relação segue no subitem 5.18 deste termo.

6.4.3. Na indicação do preposto deverá constar o nome completo, número de documento de identidade e dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como o número de telefone celular que possa ser acionado para solicitações corriqueiras e de emergência, fora do horário de expediente normal.

6.4.4. O preposto indicado NÃO pode ser um dos funcionários que prestam serviço nas dependências da Contratante, na localidade onde está sendo realizado o serviço, que exerça as suas atividades de maneira satisfatória, sem a necessidade de intervenção de servidores da administração da Contratante para prestar assistência, com poderes de decisão.

6.4.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.4.6. O preposto deverá manter contato com o executor/gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços objetos desse contrato.

6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os períodos; toda **Terça - Feira (08:00h às 12:00h) e Quinta - Feira (08:00h às 12:00h)**, caso seja feriado em algum dos dois dias, o gestor do Contrato combinará o Preposto para o dia antecedente ou subsequente ao feriado.

6.5.1. Os eventuais gastos da prestadora de serviços com seu preposto poderão ser incluídos na taxa de administração da planilha de custo. O preposto deverá comparecer ao prédio sede ou anexos da Justiça Federal, sempre que solicitado pelo executor/gestor do contrato.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo I* deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

- 6.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.17. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.18. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. ([IN05/17 - art. 62](#))
- 6.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. ([art. 47, §2º, IN05/2017](#))
- 6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.23. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.24. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

- 6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Conta -Depósito Vinculada

6.40. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada- Bloqueada para Movimentação aplicadas por força da Resolução nº 651 de 29/09/2025 do Conselho Nacional de Justiça e [Instrução Normativa nº 1/2016 do Conselho da Justiça Federal](#), são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.41. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, a Administração deverá reter, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas, independentemente da unidade de medida contratada, tais como, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço:

- a) - férias;
- b) - 1/3 constitucional sobre férias;
- c) - 13º salário; IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) - encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

6.41.1 . A conta vinculada será aberta em banco público oficial, no nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do tribunal ou conselho contratante.

6.41.2 Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o [art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.41.3 Além das verbas trabalhistas especificadas neste artigo, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212/1991](#).

6.41.4 Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

6.41.5 Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no [§ 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.41.6. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o [inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.42. A empresa deve promover a abertura da conta vinculada em 10 dias úteis a contar da ciência do encaminhamento do ofício à Caixa Econômica Federal, sob pena de aplicação de penalidade.

6.42.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não haja negociação com o banco oficial, e não seja possível a negociação com o banco oficial.

6.42.2. Os valores depositados na conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade

6.43.3. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada poderão ser negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, com a finalidade de isenção ou redução.

6.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.46.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.46.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.46.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.46.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.46.5. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes sobre a remuneração do trabalhador que executar o serviço contratado, os quais deverão ser observados pela licitante quando da elaboração de sua planilha de formação de custos:

Título	Percentual
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%
Subtotal	A - 21,21%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Salário, Férias e 1/3 Constitucional	B - Conforme proposta vencedora
Multa do FGTS	C - 3,49%
Encargos a contingenciar por trabalhador	Somatório A + B + C

6.47. O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

6.48. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.49. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.50. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.51. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.52. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

6.52.1 - pagamento direto aos empregados: quando o tribunal ou conselho autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

6.52.2 - resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

6.52.2.1 Para resgatar os recursos da conta vinculada na hipótese do item 6.52.2, a empresa contratada deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou conselho os documentos

comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

6.52.3. Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato

6.53. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.53.1. A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

6.53.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

6.54. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

6.54.1. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao tribunal ou ao conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

6.54.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

6.54.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

6.54.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.54.5. Para os fins da Resolução Nº 651 de 29/09/2025- CNJ, a homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

6.55. A empresa declarada vencedora do certame também se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados por depósito bancário, na conta dos respectivos funcionários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- b) Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração da Seccional a reter, a qualquer tempo, a garantia.

6.56. Das Infrações e Sanções Administrativas

6.56.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.56.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.56.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.56.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.56.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.56.2.4 Multa:

6.56.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

6.56.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.56.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.56.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.56.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.56.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.56.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.56.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.56.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.56.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.56.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.56.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.56.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.56.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.56.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.56.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.56.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.56.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.56.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.56.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.56.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.56.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.56.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.56.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.56.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.56.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.56.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.56.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. A aferição dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de Sistema de Pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago pela Contratada durante o período avaliado.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produzir os resultados acordados,

7.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados não isentam a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas em contrato.

7.5 Durante a execução contratual, poderá ser alterada a metodologia de avaliação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratada ou quando houver recomendações dos órgãos reguladores. As alterações serão efetivadas através de Aditivos.

7.6 Os fiscais do contrato designados pela Contratante acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

7.7 O acompanhamento da execução do contrato se dará de duas formas: por meio do Registro de Ocorrência e por meio do Relatório de Fiscalização quando necessário.

7.8 Fica a Contratada obrigada a solucionar o problema ou a prestar os devidos esclarecimentos no prazo estabelecido pelos fiscais do Contrato:

- a) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será realizada preferencialmente por escrito, enviada para o endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada ou entregue pessoalmente ao preposto indicado pela Contratada;
- b) Serão realizadas notificações verbais apenas em casos de emergência, porém, será efetuada a formalização por escrito posteriormente.
- c) A Contratada poderá apresentar justificativa para as ocorrências desde que comprovada a excepcionalidade da situação, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- d) Ficará a cargo dos fiscais do Contrato a decisão pelo aceite ou não da contestação. Caso a contestação não seja aceita pelos fiscais do Contrato, o valor devido à Contratante em virtude da aplicação dos descontos previstos neste Instrumento de Medição de Resultados serão descontados da Nota Fiscal/fatura do mês de referência;
- e) Caso o valor da Nota Fiscal/Fatura seja inferior ao valor do desconto, a diferença será descontada da próxima Nota Fiscal/Fatura;
- f) Se o valor das faturas em aberto for menor que a soma dos valores a serem descontados, o valor remanescente será descontado da garantia contratual. Se ainda o valor da garantia for insuficiente para cobrir o desconto aplicado pela Contratante, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, a Contratada será encaminhada para inscrição em Dívida Ativa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto do Gestor e cumprimento integral das cláusulas contratuais.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de acordo com a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

Forma de Pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Pagamento

7.37. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.37.1. Apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.37.2. Para pagamento da **Nota Mensal**, a Contratada deverá apresentar seguintes documentos, na ordem a seguir:

- 1) Folha de pagamento/contracheques (competência anterior à prestação do serviço);
- 2) Comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado ou comprovante de depósito);
- 3) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação;
- 4) Comprovante de pagamento do Vale Transporte
- 5) Extrato FGTS dos colaboradores;
- 6) Extrato INSS dos colaboradores;
- 7) GFIP (competência anterior à prestação do serviço):

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Modalidade: Branco - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;
 - b) Conectividade social;
 - c) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - Tomador de serviços/Obra - Modalidade: Branco - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência
 - d) Resumo das informações à Previdência social - Tomador de serviços/Obra;
 - e) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - empresa;
 - f) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - empresa - FGTS;
 - g) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento (competência anterior à prestação do serviço);
 - h) Relatório DCTFWeb;
 - i) DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais e comprovante de recolhimento.
- 8) Avisos/recibos de férias dos colaboradores em gozo de férias no mês;
- 9) Em novembro e dezembro: folha do 13º salário 1ª e/ou 2ª parcelas. Importante: Todas as verbas pagas têm que estar de acordo com os valores previstos no contrato (salário, adicionais, Auxílio alimentação, vale transporte, etc.).

7.37.3. Para liberação da Conta Vinculada, **Décimo 13º**, a Contratada deverá apresentar seguintes documentos, na ordem a seguir:

- 1) 13º salário (1ª parcela):
 - a) Folha de pagamento da 1ª parcela ou contracheque;
 - b) Recibo assinado ou comprovante de depósito.
- 2) 13º salário (2ª parcela/parcela única):
 - a) Folha de pagamento/contracheques e comprovante de pagamento da 2ª parcela/parcela única do 13º salário (contracheque assinado ou comprovante de depósito);
 - b) Extrato FGTS dos colaboradores;
 - c) Extrato INSS dos colaboradores;
 - d) GFIP (Competência 12):
 - d.1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Modalidade: Branco - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência
 - d.2) Conectividade social;
 - d.3) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - Tomador de serviços/Obra - Modalidade: Branco - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;
 - d.4) Resumo das informações à Previdência social - Tomador de serviços/Obra;
 - d.5) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - empresa - FGTS;
 - d.1) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento;
 - d.1) Relatório DCTFWeb;
 - d.1) DARF 13º salário (Competência 13) - Documento de Arrecadação de Receitas Federais e comprovante de recolhimento (competência 13º salário).

7.37.4. Para liberação da Conta Vinculada, **Férias**, a Contratada deverá apresentar seguintes documentos, na ordem a seguir:

- 1) Aviso de férias;
- 2) Recibo de férias;
- 3) Recibo assinado ou comprovante de depósito;
- 4) GFIP (Competência do mês de gozo das férias);
- 5) GRF (Competência do mês de gozo das férias);
- 6) DARF (Competência do mês de gozo das férias).

7.37.4. Para liberação da Conta Vinculada, **Rescisões**, a Contratada deverá apresentar seguintes documentos, na ordem a seguir:

- 1) Termos de Rescisão do contrato de trabalho assinado;
- 2) Recibo assinado ou comprovante de depósito;

- 3) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (para cada colaborador demitido);
- 4) GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, observar se:
- a) O identificador da GRRF corresponde ao do Demonstrativo do trabalhador e do comprovante de recolhimento;
 - b) O código de barras do comprovante de pagamento corresponde ao da GRRF;
 - c) A data de pagamento da GRRF;
 - d) GFIP (Competência do mês de cada rescisão):
 - d.1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Modalidade: Branco - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;
 - d.2) Conectividade social;
 - d.3) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - Tomador de serviços/Obra - Modalidade: Branco - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;
 - d.4) Resumo das informações à Previdência social - Tomador de serviços/Obra;
 - d.5) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - empresa;
 - d.6) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - empresa - FGTS;
 - d.7) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento;
 - d.8) Relatório DCTFWeb;
 - d.9) DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais e comprovante de recolhimento.

7.38. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados, referentes **ao mês da prestação dos serviços** e ao mês do faturamento.

7.39. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, bem como dos respectivos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.

7.40. A comprovação de que trata o item anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes **ao mês da prestação dos serviços** ao do adimplemento da obrigação.

7.41. No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

7.42. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do respectivo contrato.

7.43. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal específica para a Seção Judiciária do Maranhão, referente aos serviços prestados na capital, bem como para cada Subseção Judiciária classificada como centro de custos, a partir do primeiro dia útil no início de cada mês.

7.44. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

7.45. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a **03 (três) dias** a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

7.46. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

7.47. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

7.48. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

7.49. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de Trabalho entre empregado e empregador) por parte da adjudicatária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO GLOBAL - GRUPO ÚNICO.

8.1.1. O Objeto desta contratação não será Parcelado, conforme tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, considerando justificativa abaixo:

- a) O parcelamento em múltiplos grupos, um para cada item, resultaria em uma demanda de gestão mais elevada para lidar com um maior número de empresas e contratos com o mesmo objeto. Diante desse cenário, optou-se por agrupar os serviços em um único grupo (**Grupo Único**) para contratação por uma única empresa. Dessa forma, teremos apenas uma empresa para gerenciamento, o que promove eficiência e reduz a carga de trabalho para os gestores e para a administração pública.
- b) A complexidade que envolve o seu acompanhamento e o reduzido quadro de servidores responsáveis pela gestão do contrato;
- c) para que não haja perda da economia de escala, ou seja, quanto maior a quantidade do serviço licitado, menor poderá ser o seu custo;
- d) a divisão em itens, neste caso, não aumentaria a competitividade, pelo contrário, poderia afastar licitantes interessados, levando em consideração a quantidade de postos de trabalho a serem contratados;
- e) a divisão em itens poderia culminar na elevação do custo da contratação de forma global.

8.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.2.1. **Grupo Único** (categorias de Servente com INSALUBRIDADE com reposição - CR, Servente sem INSALUBRIDADE com Reposição - CR, Servente sem Reposição e Encarregado), total de 03 postos, será exigida das licitantes a comprovação de que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.2.1.1. O **Grupo Único**, composto pelos itens de 1 e 2.

- **Itens 1 e 2 - Categorias de Servente com INSALUBRIDADE com reposição - CR, Servente sem INSALUBRIDADE com Reposição - CR, valor global para 36 (trinta e seis) meses é R\$ 967.415,40 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos).**

8.2.1.2. **Valores unitários:** conforme planilha de composição de preços anexa ao edital. (24425274)

8.2.3. O critério de julgamento da proposta.

8.2.3.1. O critério de aceitabilidade da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o **Grupo Único**, composto pelos itens de 1 e 2, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.2.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Regime de Execução

8.3. O Regime de Execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Termo.

8.5. A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Termo;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica:

Habilitação jurídica

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº](#)

[1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.27.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.27.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.28.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.28.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a:

a) Comprovação que a licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a **comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação**, podendo ser aceito o somatório de atestados; (item 10.6, letra b do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017).

b) Para o **Grupo Único** (itens de 1 e 2) - Serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados deverão comprovar de que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme consta no subitem 8.2.1. deste Termo de Referência. (item 10.6, letra c1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017);

c) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

d) O mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de que trata a alínea "b" deve ser comprovado durante os três anos exigidos do(s) atestado(s) de que trata(m) a alínea "a";

e) Para fins de equivalência ao objeto, conforme alínea "c", se entende os serviços prestados em gestão de mão de obra terceirizada.

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.37. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (Bacaba/MA) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.39. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo **Global** Estimado da contratação (itens 1 e 2) para 36 (trinta e seis) meses dos Serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra é de **R\$ 967.415,40 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos)**.

	MENSAL COM INSALUBRIDADE	ANUAL COM INSALUBRIDADE	36 MESES COM INSALUBRIDADE
	R\$ 9.760,25	R\$ 117.123,00	R\$ 351.369,00
	MENSAL SEM INSALUBRIDADE	ANUAL SEM INSALUBRIDADE	36 MESES SEM INSALUBRIDADE
	R\$ 17.112,40	R\$ 205.348,80	R\$ 616.046,40
TOTAL	R\$ 26.872,65	R\$ 322.471,80	R\$ 967.415,40

9.2. A estimativa de preços e preços referenciais estão de acordo com os salários normativos e benefícios estipulados na Coletiva 2025/2025 MA000121/2025 (24062293).

9.2.1. Tendo em vista a vigência do novo salário mínimo de 2026, e que o referido valor é maior do que o valor de salário de servente da Convenção Coletiva 2025/2025 MA000121/2025, foi adotado na planilha de custos o valor do salário mínimo, devendo este valor ser adotado pelas licitantes.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.4. Uma vez que o procedimento não será sigiloso, o orçamento estimado da contratação será divulgado juntamente com a publicação do Edital.

9.5. Considerando que não é permitido determinar a convenção ou o acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas, em decorrência da previsão estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º, da CLT, conforme Acórdão 1207/2024 do TCU, caso as empresas adotem instrumento coletivo de acordo com seu enquadramento sindical de acordo com atividade econômica preponderante, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

9.6. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.7. O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.8. Será responsabilizada a empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

9.9. Será responsabilizada exclusivamente a empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

9.10. Comprovação de aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021;

9.11. Na hipótese de prorrogação contratual, será excluída das planilhas de formação de custos dos postos SEM REPOSIÇÃO (SR) a rubrica relativa às férias (9,09%), a qual tornar-se-á, a partir do início do segundo ano do contrato, custo não renovável;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** 090004/00001;

II) **Fonte de Recursos:** 1000000000;

III) **Programa de Trabalho:** PT 02061003342570001 / PTRES 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal;

IV) **Elemento de Despesa:** ED 37 / ND 3.3.90.37;

V) **Plano Interno:** *sem informação.*

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Luís, 14 de janeiro de 2026

Deusilina Soares da Silva
membro da equipe de planejamento
Ma52372

Carlos Eduardo Pereira
membro da equipe de planejamento

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS / ANS

1. ORIENTAÇÕES

1.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS) corresponde à medição dos serviços executados e a avaliação da qualidade de sua realização, com incidência de multa à Contratada, conforme critérios estabelecidos a seguir.

2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste Manual, serão medidos mensalmente, por meio das informações decorrentes das fiscalizações operacionais e administrativas realizados pela Contratada.

2.2. A Contratada, terá acesso às vistorias e ao relatório mensal (cálculo de fatura) para análise e manifestação.

2.3. O prazo para a manifestação de parecer da Contratada sobre as pontuações obtidas e cálculo de fatura, é de **até dois dias** úteis, após a comunicação da Contratante.

2.4. Cabe a Gestão de Contrato de a Contratante analisar e julgar o parecer do Contratante sobre as pontuações a cálculo de fatura;

2.5. O resultado dos serviços medidos, considerando a aplicação das pontuações obtidas nas avaliações dos indicadores no presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), será apresentado no mês subsequente ao da prestação do serviço.

3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

3.1. O resultado apurado da execução dos serviços prestados mensalmente deve ser mensurado aplicando os critérios do Acordo de Nível de Serviço - ANS, sendo calculado conforme abaixo descrito:

Obrigações Operacionais

Item	Descrição
Finalidade	Garantir qualidade dos serviços prestados
Metas a cumprir	Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela CONCEDENTE
Instrumentos de Medição	Cálculo de Índice de Desempenho Mensal: Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo” , “Bom” , “Regular” e “Ruim” , equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados: 1 - Ótimo - O; 2 - Bom - B; 3 - Regular - RE; 4 - Ruim - R.
Acompanhamento	Relatórios de Inspeção
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apuração mensal da quantidade de ocorrências para determinação do Índice de Desempenho
Vigência	Data de início ao término do contrato
NOTA OBTIDA	PENALIDADE A SER APLICADA
Entre 89,99 a 80 pontos	Multa de 1% do Preço Mensal
Entre 79,99 a 70 pontos	1,5% do Preço Mensal

Entre 69,99 a 60 pontos	2% do Preço Mensal
Entre 59,99 a 50 pontos	2,5% do Preço Mensal
Inferior a 49,99 pontos	3% do Preço Mensal

Observações:

- 1) A verificação do Indicador (N) pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE dar-se-á, **preferencialmente**, pelo menos:
 - a) 1 (uma) vez ao dia nos banheiros coletivos;
 - b) 1 (uma) vez ao dia nas áreas de circulação interna e externa;
 - c) 1 (uma) vez por semana nas demais áreas;
 - d) 1 (uma) vez ao mês os itens referentes a salário e benefícios.
- 2) O resultado das verificações quanto ao cumprimento deste Acordo de Nível de Serviço - ANS será disponibilizado a Contratada por intermédio do seu “preposto”;
- 3) Cada ocorrência será classificada conforme os conceitos de acordo com os itens de Infrações;
- 4) Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro;
- 5) Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês medido;
- 6) Para efeito de prorrogação contratual, a Contratada deverá ter atingido, no mínimo, a média 70 (setenta) pontos no Índice de Desempenho nos últimos 6 (seis) meses;
- 7) A cada novo período de vigência contratual, inicia-se nova contagem para a média do Índice de Desempenho.

CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS

AMBIENTE / COMPONENTE	ITEM	OCORRÊNCIAS	CONC.
UNIFORMES	01	Funcionários devidamente uniformizados conforme características definidas em contrato.	O
	02	Manter empregados com uniformes sujos, desbotados ou sem padronização.	RE
	03	Permitir a presença de empregado sem uniforme.	R
IDENTIFICAÇÃO	04	Funcionários devidamente identificados.	O
	05	Permitir a presença de empregado com identificação ilegível.	RE
	06	Permitir a presença de empregado sem identificação.	R
EQUIPAMENTOS	07	Fornecer e usar todos os EPI's e EPC' mantendo sua conservação e funcionamento	O
	08	Fornecer e usar em parte EPI's e EPC's sem conservação ou funcionamento	RE
	09	Deixar de fornecer os EPI's e EPC's.	R
LIMPEZA	10	Sem ocorrências de sujidades em salas/escritórios, locais de acesso ao público como banheiros, hall e áreas de circulação.	O
	11	Ocorrências isoladas de sujidades em salas/escritórios, locais de acesso ao público como banheiros, hall e áreas de circulação.	B
	12	Ocorrências diversas e reiteradas de sujidades em salas/escritórios, locais de acesso ao público como banheiros, hall e áreas de circulação.	R
LIXEIRAS	13	Existência de 90% a 100% de lixeiras no padrão *.	O
	14	Existência de 70% a 89% de lixeiras no padrão *.	B

	15	Existência de 50% a 69% de lixeiras no padrão*.	RE	
	16	Existência de menos de 50% de lixeiras no padrão*.	R	
*Padrão das lixeiras: limpas externamente com até 2/3 de sua capacidade utilizada				
BANHEIROS	17	Existência de 90% a 100% de banheiros no padrão**.	O	
	18	Existência de 85% a 89% de banheiros no padrão**.	B	
	19	Existência de 75% a 84% de banheiros no padrão**.	RE	
	20	Existência de menos de 75% de banheiros no padrão**.	R	
** Padrão dos banheiros: todas as pias com fluxo livre no ralo e sem resíduos, todas as torneiras conservadas, limpeza dos espelhos (mínimo de 80%), todas as lixeiras forradas com saco plástico e cheias até 2/3 de sua capacidade, todos os vasos sanitários limpos, livres de resíduos e com tampo limpo e seco, rejuntas dos vasos sanitários limpos e claros, todas as papelarias (papel higiênico) conservadas, todas as papelarias (papel higiênico) abastecidas, limpeza dos mictórios e piso entorno, presença de desodorizante em todos os mictórios, rejunte dos mictórios limpos e claros, limpeza das grelhas de ventilação, ralos com tampa fechada, presas, limpos e desobstruídos, limpeza das paredes e rejuntas, bom estado de conservação das paredes, limpeza e conservação das portas divisórias, bancadas de granito com área molhada dentro do limite tolerável, todos os sanitários encontram-se limpos, secos ou em processo de limpeza ou secagem em no mínimo 80%, limpeza do piso, bom estado de conservação do piso, limpeza do teto, bom estado de conservação do teto, odor neutro ou com fragrância agradável.				
DISPENSADORES	21	Existência de 90% a 100% dos dispensadores no padrão***	O	
	22	Existência de 70% a 89% dos dispensadores no padrão***	B	
	23	Existência de 50% a 69% dos dispensadores no padrão***	RE	
	24	Existência de menos de 50% de dispensadores no padrão***	R	
*** Padrão dos dispensadores: limpos, abastecidos e em funcionamento. A limpeza, conserto e abastecimento dos dispensadores deve se dar, de imediato, no momento em que for verificada a irregularidade.				
PRODUTOS	25	Não fornecer os materiais e produtos em quantidade suficiente	R	
	26	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vem prontos do fabricante para consumo	R	
	27	No caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.	R	
MATERIAIS LIMPEZA Estoque	E -	28	Manter o estoque mínimo de materiais de limpeza nas quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência para perfeita execução dos serviços.	O
		29	Deixar faltar materiais para limpeza ou higiene	R
FREQUÊNCIA		34	Inobservância da frequência dos serviços de limpeza e conservação, conforme especifica no TR.	RE

4. MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

	Quant. (A)	Equivalência (E)	Pontos Obtidos (Y) (Y= A x E)
--	---------------	---------------------	----------------------------------

Quantidade de ótimo =		x 100 (Ótimo)	
Quantidade de bom =		x 80 (Bom)	
Quantidade de regular =		x 50 (Regular)	
Quantidade de ruim =		x 30 (ruim)	
TOTAL			

A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de ocorrências (ambientes/componente vistoriados) (X).

$$N = \frac{\sum Y}{X}$$

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Formulário de Apresentação de Terceirizado

Nome da Empresa Terceirizada	
Categoria do Terceirizado	
Nome completo do empregado	
CPF	
Posto de locação de Trabalho	

São Luis/MA, ____ de _____ de 20__.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensado do Posto de Trabalho, Apresentar ao gestor do contrato

Nome da Empresa Terceirizada	
Categoria do Terceirizado	
Nome completo do empregado	
CPF	
Posto de locação de Trabalho	
Motivo da dispensa	

São Luis/MA, ____ de _____ de 20__.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 24535217

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

ID (PAC):
Link do PCA Microsoft Power BI Unidade Requisitante: SESAP/BBL Id da futura contratação no PCA: SJMA_SESAP_0038_2026 Classificação: Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

A. Descrição sucinta da necessidade

Manter os serviços de limpeza, conservação e higienização para Subseção Judiciária de Bacabal/MA.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque (expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)

Os serviços mencionados são atualmente atendidos pelo Contrato nº 03/2021, PAe 0007838-29.2021.4.01.8007.

Os serviços de limpeza, conservação e higienização são fundamentais para a preservação dos bens móveis e imóveis da Subseção Judiciária de Bacabal. Além disso, esses serviços são essenciais para garantir ambientes salubres e adequados para magistrados, servidores e jurisdicionados, promovendo a saúde e o bem-estar de todos os que utilizam as instalações desta Casa.

É imperativo assegurar a continuidade dessas atividades, uma vez que são imprescindíveis para o bom funcionamento do corpo funcional, permitindo que os servidores desempenhem suas atividades regimentais de maneira eficaz. A manutenção das condições de atendimento ao jurisdicionado e a preservação do patrimônio público dependem diretamente da qualidade e regularidade desses serviços.

Considerando que a Subseção Judiciária não conta em seu quadro funcional com os cargos necessários para a execução dessas atividades, uma vez que não estão diretamente relacionadas à atividade-fim da Justiça Federal, a terceirização se apresenta como uma solução viável e necessária.

Conforme estabelece o Decreto 9507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e a PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, conforme transcrição abaixo:

- Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
 - XIV - limpeza;

A não contratação implicará

 (expor as consequências advindas da não contratação)

A não contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização não apenas compromete a integridade física dos bens e a saúde dos usuários, mas também pode afetar a eficiência operacional e a reputação da Subseção Judiciária de Bacabal.

A contratação desses serviços é essencial para garantir um ambiente de trabalho saudável e eficaz, propício ao cumprimento das funções judiciais e administrativas.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A demanda se alinha ao Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 (Portaria PRESI 224/2021), quanto ao Objetivo Estratégico 4.2: Fortalecer o clima organizacional e promover o bem estar de todos.

Na Perspectiva da Resolução Nº 688/2020/CJF, que dispõe sobre a estratégia da Justiça Federal - 2021-2026, se alinha ao Macrodesafio: " Aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária".

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

		Fontes de consulta	
--	--	---------------------------	--

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	(órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
01	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização contínua com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e materiais necessários e adequados à execução dos serviços das dependências da SSJ/BBL.	Subseção Judiciária de Bacabal	0007838-29.2021.4.01.8007
02	Terceirização Parcial	WEB	-
03	Contratos de Serviços Temporários (agências de empregos)	WEB	-
04	Acordos de Parceria com Outras Instituições	WEB	-

D.2. Estimativa de preços das soluções encontradas

Considerando que os serviços desta Contratação são atualmente atendidos pelo Contrato nº 03/2021, PAe 0007838-29.2021.4.01.8007, ora em vigor até o dia 27/01/2026 e não cabe mais prorrogação, levamos em consideração o custo do atual para fazermos Estimativa do Custo desta Contratação, segue estimativa na tabela abaixo:

	MENSAL COM INSALUBRIDADE	ANUAL COM INSALUBRIDADE	36 MESES COM INSALUBRIDADE
	R\$ 9.760,25	R\$ 117.123,00	R\$ 351.369,00
	MENSAL SEM INSALUBRIDADE	ANUAL SEM INSALUBRIDADE	36 MESES SEM INSALUBRIDADE
	R\$ 17.112,40	R\$ 205.348,80	R\$ 616.046,40
TOTAL	R\$ 26.872,65	R\$ 322.471,80	R\$ 967.415,40

Esclarecemos que os valores de mercado que foram considerados para os serviços objeto desta contratação, foram mensurados pela Seção de Compras - SECOM/SJMA. É importante ressaltar que, para a estimativa de custo apresentada acima, teve como referência os benefícios estipulados na Convenção Coletiva 2025/2025 MA000121/2025 (24062293) e incluir o adicional de insalubridade de grau máximo (40% do salário mínimo) para 01 (um) posto de servente. Ressaltamos que o servente tem direito a esse adicional, conforme o Laudo de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT - Doc. 23830692, Parecer ASAPJ/SJMA Doc. 23843649. Portanto, a Seção de Compras - SECOM/SJMA incluiu o adicional de insalubridade de grau máximo (**40% do salário mínimo**) para 01 (um) posto de servente ao elaborar a estimativa de custo da contratação.

Tendo em vista a vigência do novo salário mínimo de 2026, e que o referido valor é maior do que o valor de salário de servente da Convenção Coletiva 2025/2025 MA000121/2025, foi adotado na planilha de custos o valor do salário mínimo, devendo este valor ser adotado pelas licitantes.

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

A escolha da Solução 01, pela contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização contínua do prédios da Subseção Judiciária de Bacabal/MA, com dedicação exclusiva de mão de obra, se fundamenta em diversas razões que garantem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados:

a. Expertise e Qualidade: Empresas especializadas possuem profissionais treinados e qualificados, que conhecem as melhores práticas e técnicas de limpeza. Isso assegura que todas as áreas, incluindo ambientes internos e externos, sejam mantidas em condições ideais, respeitando os padrões de higiene e segurança.

b. Uso de Equipamentos e Produtos Adequados: Profissionais especializados têm acesso a equipamentos modernos e produtos adequados para cada tipo de superfície, garantindo uma limpeza mais eficaz e a preservação dos materiais. Isso reduz o risco de danos às instalações e prolonga a vida útil dos ativos.

c. Economia de Tempo e Recursos: A terceirização desses serviços permite que a equipe interna se concentre em suas funções principais, aumentando a eficiência operacional. Além disso, evita a necessidade de investimento em treinamento, aquisição de equipamentos e gestão de uma equipe de limpeza interna.

d. Flexibilidade e Escalabilidade: A contratação de uma empresa especializada permite

ajustes nas demandas de serviços de acordo com as necessidades da Justiça Federal. Em períodos de maior demanda, a empresa pode aumentar a equipe e os recursos disponíveis sem complicações.

f. Cumprimento de Normas e Regulamentações: Empresas especializadas estão familiarizadas com as normas e regulamentações aplicáveis ao setor, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as exigências legais, principalmente em relação à saúde e segurança.

g. Monitoramento e Avaliação Contínua: A maioria das empresas especializadas oferece sistemas de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, o que facilita a identificação de oportunidades de melhoria e garante a satisfação dos usuários dos espaços.

A demais soluções no momento se mostram inapropriada para atender a nossa necessidade, considerando as desvantagem das soluções conforme descrita abaixo:

A solução 2, que consiste em contratar serviços externos apenas para tarefas específicas, como limpeza de vidros, manutenção de jardins ou serviços de desinfecção, poderia reduzir os custos gerais. No entanto, seria necessário contar com uma equipe interna de limpeza, algo que a Justiça Federal não possui em seu quadro de pessoal. Como temos uma necessidade contínua de limpeza, essa solução se revela inadequada para atender a essa demanda.

A solução 3, que consiste em firmar contratos de serviços temporários com agências de emprego para contratar trabalhadores durante períodos de alta demanda, como eventos, datas comemorativas ou após reformas, poderia reduzir os custos de forma significativa. No entanto, seria necessário contar com uma equipe interna de limpeza, algo que a Justiça Federal não possui em seu quadro de pessoal. Dada a nossa necessidade contínua de limpeza, essa solução se revela inadequada para atender a essa demanda.

A solução 4, que consiste em firmar acordos com outras instituições para compartilhar suas equipes de limpeza, poderia promover a economia colaborativa e otimizar o uso de recursos, além de permitir o compartilhamento de custos entre as instituições. No entanto, essa abordagem exigiria a existência de uma equipe interna de limpeza, algo que a Justiça Federal não possui em seu quadro de pessoal. Além disso, essa solução demandaria negociações complexas e uma coordenação eficaz para garantir que as necessidades de ambas as partes sejam atendidas. Quando a equipe estiver alocada em uma instituição, a outra ficará sem os serviços de limpeza. Dado que temos uma necessidade contínua de limpeza, essa solução se revela inadequada para atender a nossa necessidade.

Diante dessas considerações, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização contínua se revela a solução mais adequada para atender às nossas necessidades. Isso se deve ao fato de que a mão de obra será dedicada exclusivamente à execução desses serviços, garantindo a eficiência e a qualidade necessárias para a adequada manutenção dos espaços.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização contínua para o prédio sede da Subseção Judiciária de Bacabal/MA baseia-se em diversas considerações estratégicas e operacionais:

a. Continuidade dos Serviços - A não fragmentação dos serviços assegura a continuidade e a regularidade das atividades de limpeza. Isso é fundamental para manter um ambiente limpo e seguro, atendendo às necessidades diárias da instituição e evitando lacunas que poderiam comprometer a higiene dos espaços.

b. Eficiência Operacional - Um contrato único permite uma gestão mais eficiente das atividades de limpeza. Com uma equipe dedicada e exclusivamente alocada, é possível otimizar processos, melhorar a coordenação das tarefas e garantir que as demandas sejam atendidas de forma ágil e eficaz.

c. Qualidade do Serviço - A manutenção de uma equipe fixa e bem treinada resulta em maior familiaridade com as instalações e procedimentos da Justiça Federal. Isso garante um padrão elevado de qualidade na execução dos serviços, reduzindo o risco de erros e aumentando a satisfação de todos os usuários.

d. Redução de Custos Administrativos - O parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa, exigindo mais tempo e recursos para gerenciar múltiplos contratos e fornecedores. Ao optar por um único contrato, a Justiça Federal pode reduzir os custos administrativos associados à contratação e monitoramento de serviços.

f. Flexibilidade e Agilidade - Um contrato não parcelado permite que a empresa contratada adapte suas equipes e recursos conforme necessário, respondendo rapidamente a situações emergenciais ou demandas específicas. Isso é crucial em um ambiente dinâmico como o da Justiça Federal.

g. Melhor Alocação de Recursos - Ao garantir a contratação contínua e exclusiva, a Justiça Federal pode alocar recursos de forma mais eficiente, evitando interrupções no serviço que poderiam impactar negativamente a imagem institucional e a experiência dos usuários.

Diante dessas considerações, a decisão de não parcelar a contratação é vista como a melhor

solução para assegurar a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização, promovendo um ambiente adequado e seguro para todos.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)(somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R\$ 80.000,00)

Não aplicável tendo em vista que o objeto da contratação é de serviço, não sendo de natureza divisível, conforme Decreto 8.538/2015

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

E.1.1 - Análise das contratações anteriores: O atual processo de execução (0007838-29.2021.4.01.8007) ocorreu de forma aceitável e sem ocorrências de penalidades.

E.1.2 - Devido ao histórico de produtividade dos contratos anteriores desta Casa, baseados ainda na IN 05/2017, bem como o grande fluxo de público externo e características arquitetônicas dos imóveis, optamos por utilizar a um valor médio entre os valores de produtividade constante no Anexo VI da IN 5/2018.

E.1.2.1 - Será permitida a apresentação de produtividades diferenciadas daquelas estabelecidas pela Administração como referência, desde que não seja alterado o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não contenham faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme estabelece o subitem 7.3 do Anexo VII-A da IN 05/2017, bem como a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, proporciona segurança à execução do objeto, desde que mantido como condições para a justa remuneração do serviço, conforme estabelece o subitem 7.4, Anexo VII-A da IN 05/2017.

E.1.2.2 - Quantitativo da Mão de Obra e Áreas dos Imóveis / Estimativa de Contratação:

Para definirmos o quantitativo de serventes responsáveis pela limpeza dos banheiros públicos e coletivos, áreas de circulação (corredores) e áreas externas - áreas verdes com baixa frequência na SJJ/BBL (Laudo de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT - Doc. 23830692, levamos em consideração o contrato vigente (0007838-29.2021.4.01.8007). Atualmente, é apenas 01 (um) servente encarregado da limpeza dos banheiros públicos e coletivos, áreas de circulação (corredores) e áreas externas - áreas verdes com baixa frequência da SJJ/BBL. Portanto, o total de Servente com insalubridade será 01 (um), conforme tabela abaixo.

Quantitativo da Mão de Obra

Tabela 01 - Quantitativo da Mão de Obra.

Grupo	Item	Categoria	Local da Prestação dos Serviços	Total de Postos	Código SIASG	Código SICAM	CódigoCBO	Carga Horária Semanal
Único	1	Servente COM INSALUBRIDADE (com reposição - CR)	Subseção Judiciária de Bacabal	01	25.194	37.02.001.001	5143-20	44 Horas
	2	Servente SEM INSALUBRIDADE (com reposição - CR)	Subseção Judiciária de Bacabal	02	25.194	37.02.001.001	5143-20	44 Horas
TOTAL				03	-	-	-	-

Definição da Quantidade de Mão de Obra: Definição da Quantidade de Mão de Obra levando em consideração a Área, Produtividade e Periodicidade.

Tabela 02 - Memória de Calculo para definição da quantidade de Mão de Obra.

ÁREA FÍSICA DOS IMÓVEIS				
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade/m ²	Periodicidade	Quantidades
		(IN 5/2017)	(dias) ⁸	Serv. ⁹
Áreas Internas ¹ - Salas e Gabinetes (pisos frios)	444,56	1.000	1	0,4445
Áreas Internas - Áreas				

de circulação (hall de entrada e varanda) ²	142,40	1.250	1	0,1139
Áreas Internas - Áreas de circulação (corredores) ³	31,80	1.250	1	0,0254
Áreas Internas - Depósito nível 1 (almojarifado/arquivo) ⁴	89,00	2.000	1	0,0445
Áreas Internas - Banheiros	65,21	250	1	0,2608
Áreas Externas (piso pavimentado) ⁵	867,00	2.250	1	0,3853
Áreas Externas - (varrição de passeios e arruamentos) ⁶	489,00	7.500	1	0,0652
Áreas Externas - (áreas verdes com alta frequência) ⁷	417,75	2.250	1	0,1856
Áreas Externas - (áreas verdes com média frequência) ⁷	2.100,00	2.250	1	0,9333
Áreas Externas - (áreas verdes com baixa frequência) ⁷	1.610,00	2.250	1	0,7155
Total				3,174

Áreas Internas (1): compreendem os diversos ambientes e tipos de pisos das áreas edificadas da Subseção, excluindo hall, varanda, corredores e depósitos do almojarifado.

² **Áreas Internas - Hall e varanda:** hall de entrada e varanda.

³ **Áreas Internas - Corredores.**

⁴ **Áreas Internas - Depósitos, arquivos e almojarifado:** compreende o almojarifado (arquivo e depósito judicial, arquivo administrativo, etc).

⁵ **Áreas Externas:** compreendem passarelas, jardins e áreas adjacentes as edificações com necessidades de limpeza mais intensa.

⁶ **Áreas Externas - Estacionamentos, passeios públicos e sarjetas:** Estacionamentos, vias internas e áreas de passeio público limítrofes da Justiça Federal.

⁷ **Áreas verdes -** necessidade de corte, limpeza e podaçoão.

⁸ **Periodicidade:** prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total;

⁹ **Quantidade de serventes:** número estimado de serventes da contratada para a realização das tarefas de limpeza, considerando a área, a produtividade apontada pela IN 05/2017 e sua periodicidade;

¹⁰ **Produtividade serventes:** cálculo médio da área de limpeza executada pelo servente, considerando-se com prazo de execução o serviço diário.

E.1.2.3 - Durante o período de 20/12 a 18/01 - compreendendo o **RECESSO FORENSE** (art. 61, I, da Lei n. 5.010/1966) e a suspensão da contagem dos prazos processuais, em consonância com o que determina o Código de Processos Cíveis - haverá redução das áreas a serem limpas que deverão refletir na composição de custos da Contratada, conforme planilha de áreas e definição do quantitativos de serventes com reposição, seguir abaixo:

ÁREA FÍSICA DOS IMÓVEIS A SEREM LIMPAS NO PERÍODO DE FÉRIAS

Tipo de Área	Área (m ²)	Percentual de áreas a serem limpas durante o período de férias	Áreas a serem limpas durante o período de férias (m ²)	Produtivid/m ²	Period.	Quant.
				(IN 5/2017)	(dias)	Serv.
Áreas Internas ¹ - Salas e Gabinetes (pisos frios)	444,56	80%	355,648	1.000	1	0,356
Áreas Internas - Áreas de circulação (hall de entrada e varanda) ²	142,40	40%	56,96	1.250	1	0,046

Áreas Internas - Áreas de circulação (corredores) ³	31,80	40%	12,72	1.250	1	0,010
Áreas Internas - Depósito nível 1 (almoxarifado/arquivo) ⁴	89,00	0%		2.000	1	
Áreas Internas - Banheiros	65,21	90%	58,689	250	1	0,235
Áreas Externas (piso pavimentado) ⁵	867,00	60%	520,2	2.250	1	0,231
Áreas Externas - (varrição de passeios e arruamentos) ⁶	489,00	60%	293,4	7.500	1	0,039
Áreas Externas - (áreas verdes com alta frequência) ⁷	417,75	60%	250,65	2.250	1	0,111
Áreas Externas - (áreas verdes com média frequência) ⁷	2.100,00	60%	1.260	2.250	1	0,560
Áreas Externas - (áreas verdes com baixa frequência) ⁷	1.610,00	60%	966	2.250	1	0,429
Estimativa de mão de obra a ser utilizado no período de férias						2,017

Detalhamento das áreas / memória de cálculo:

ÁREAS - Memória de cálculo		
1.0	PRÉDIO	
1.1	Áreas Internas - Prod. 1.000m²	445,56
1.1.1	Salas e Gabinetes	444,56
1.2	Áreas Internas - Prod. 1.250m²	174,20
1.2.1	Hall de entrada e varanda	142,40
1.2.2	Corredores	31,80
1.3	Áreas Internas - Banheiros - Prod. 250m²	65,21
1.3.1	Banheiros	65,21
1.4	Áreas Internas - Prod. 2.500m²	89,00
1.4.1	Depósito/Arquivo	89,00
1.5	Áreas Externas - Prod. 2.250m²	4.994,75
1.5.1	Piso pavimentado	867,00
1.5.2	Áreas verdes com alta frequência	417,75
1.5.3	Áreas verdes com média frequência	2.100,00
1.5.4	Áreas verdes com baixa frequência	1.610,00
1.6	Áreas Externas - Prod. 7.500m²	489,00
1.6.1	Passeios e arruamentos	489,00

E.1.3 - Será de total responsabilidade da Contratada fornecer o material necessário à limpeza durante a vigência do contrato, conforme as necessidades da Contratante. Esse fornecimento será formalizado por meio de um pedido enviado pelo Encarregado de Limpeza, com cópia ao gestor do contrato, através de comunicação escrita (ofício, e-mail etc.).

E.1.3.1 - O termo de Referência constará mais informações sobre o Fornecimentos de Materiais para execução os serviços desta contratação;

E.1.3.2 - Estimativa de Materiais de Consumo Utilizados na Prestação dos Serviços de Limpeza e Conservação:

ITEM	MATERIAIS/INSUMOS PARA 01 (UM) MÊS	UNID	QNT	MARCA DE REFERÊNCIA
1	Água sanitária	Litros	15	Brilux ou Equivalente
2	Álcool líquido 70%	Litros	12	Linexl ou Equivalente
3	Álcool etílico hidratado 70º INPM - Gel Higienizador de Mãos	Litros	5	Audax All CleanAsseptgel ou Equivalente
4	Aromatizante de ambiente em "spray" Glade ou similar, fragrância lavanda ou floral (frasco)	ml	10	Glade, lavanda ou floral
5	Desinfetante aromatizador p/ piso/banheiro	Litros	15	Bac Sept Plus ou Equivalente
6	Detergente líquido para limpeza de louças 500ml	ml	24	limpol, Ypê ou Equivalente
7	Detergente multiuso 500ml	ml	30	Veja ou Equivalente
8	Espanja de aço (pct)	pct	04	bombril

9	Esponja dupla face	und	30	Scotch Brite ou Equivalente
10	Flanelas (29x49cm - Aproximadamente)	und	15	Luxcar, ou Equivalente
11	Limpa vidros (unidade de 500 ml)	und	08	Veja ou Equivalente
12	Lustra móveis (200ml)	und	05	Peroba ou Equivalente
13	Luva nitrílica (tamanho M/G)	und	10	Sanro ou Equivalente
14	Naftalina (pc 30g)	pac	01	Sanilar ou Equivalente
15	Panos de chão (50x80cm)	und	10	Santa Clara ou Equivalente
16	Papel higiênico 300mts - 100% celulose - soft/elite	und	10	Mili Profissional ou Equivalente
17	Papel higiênico, textura fina e folha dupla, de boa qualidade - (30m - Pacote c/ 4 unidade)	pac	24	Personal ou Equivalente
18	Papel toalha intefolhas - 22,5cm x 21cm - 100% celulose (1.000 Folhas)	pac	20	Papéis da Ilha Premium ou Equivalente
19	Papel toalha, folha dupla (Pacote c/ 2 rolos)	pac	24	Scala ou Equivalente
20	Pasta para limpeza a seco (250g)	und	01	Kliner ou Equivalente
21	Pastilhas sanitárias	und	20	Pato, Harpic ou Equivalente
22	Polidor de inox	und	01	Scotch Brite ou Equivalente
23	Sabão em barra 200g	und	10	Ypê ou Equivalente
24	Sabão em pó multi-ação - Caixa de 500g	und	15	Ypê ou Equivalente
25	Sabonete cremoso perolado ou espuma	Litros	10	Premisse ou Equivalente
26	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 100 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
27	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 40 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
28	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 60 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
29	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 15 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
30	Sacos p/ lixo, em plástico reforçado, c/ capacidade de 30 litros	und	200	Higiplas ou Equivalente
31	sapólio (und - 300ml)	und	05	Becker
32	Soda cáustica	kg	02	Start ou Equivalente
33	limpa alumínio	und	06	Econômico
34	Limpador Multiuso com Amônia	Litros	10	Foor Amonic ou Equivalente-

E.1.4 - A Contratada deverá deixar à disposição da Contratante, no local da prestação dos serviços, os equipamento relacionados abaixo, conforme as especificações e quantidades indicadas, sempre em perfeitas condições de uso:

ITEM	EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS	QUANTIDADE	VIDA UTIL (Meses)	MARCA DE REFERÊNCIA
1	Aspirador de pó industrial de pó e água c/ acessórios	01	60	Electrolux ou Equivalente
2	Balde de 20 (vinte) litros	04	12	Vonder ou Equivalente
3	Borrifador - spray (500ml)	15	12	Vonder ou Equivalente
4	Carrinho funcional CF2005 para transporte de material de limpeza, com cesto para recolher lixo.	03	60	Bralimpia ou Equivalente
5	Coletor de lixo com duas rodas - 120 Litros	02	60	Nobre ou Equivalente
6	Cesto telado para lixo - 10 L (uso em banheiros)	10	12	Plasutil ou Equivalente
7	Balde lixeira de 20 litros c/tampa, armação e pedal em aço.	10	24	JSN ou Equivalente
8	Cesto lixeira de plástico 12 litros s/ tampa Carrinho balde espremedor	10	12	JSN ou Equivalente

9	20L, c/ divisor de água e acessórios de limpeza ** (complemento do item 5)	03	60	Bralimpia ou Equivalente
10	Dispenser para álcool em gel	06	12	Premisse ou Equivalente
11	Dispenser para sabonete líquido ou espuma	06	24	Premisse ou Equivalente
12	Dispenser para copos descartáveis, água e café	04	12	Premisse ou Equivalente
13	Desentupidor de vaso	01	6	Forsan ou Equivalente
14	Escada de alumínio de 03 degraus c/ plataforma em alumínio	01	60	Mor ou Equivalente
15	Escada de alumínio de 06 degraus c/ plataforma em alumínio	01	60	Mor ou Equivalente
16	Escovão	04	6	Condor ou Equivalente
17	Espanador de pó	04	12	Shangrila ou Equivalente
18	Extensão elétrica com cabo PP e plugues - 30 metros	01	24	Marca genérica ou Equivalente
19	Gadanhos (ancinho) com dentes de plástico	02	12	Trapp ou Equivalente
20	Kit para limpeza de áreas envidraçadas c/ extensor (06m)	01	24	Bralimpia ou Equivalente
21	Lixeira com tampa basculante - coleta seletiva (60 litros) - cores variadas	01	36	JSN ou Equivalente
22	Mangueiras de 1/2" em plástico reforçado com nylon, medindo de 25 (vinte e cinco) metros cada	01	12	Tramontina ou Equivalente
23	Máquina lavadora de alta pressão (Lava-jato)	01	60	Electrolux ou Equivalente
24	MOP LT completo	03	12	Bralimpia ou Equivalente
25	MOP Spray aplicador de cera com reservatório - 40 cm - completo	01	12	Bralimpia ou Equivalente
26	MOP pó euro 60 cm - Completo	02	12	Bralimpia ou Equivalente
27	Pá pequena para recolher lixo c/cabo 90cm (c/ borracha flexível)	04	12	Superpro Bettanin ou Equivalente
28	Pá quadrada para recolher terra em área externa	01	12	Tramontina ou Equivalente
29	Placa sinalizadora de piso molhado/escorregadio na cor amarela	04	24	Bralimpia ou Equivalente
30	Pincel/escova (para limpeza de teclado)	05	12	Marca genérica ou Equivalente
31	Porta papel higiênico	06	24	Premisse ou Equivalente
32	Porta papel toalha	06	24	Premisse ou Equivalente
33	Rodo c/ borracha dupla 40 cm e cabo em alumínio	04	12	Bralimpia ou Equivalente
34	Rodo c/ borracha dupla 60 cm	04	12	Bralimpia ou Equivalente
35	Vasculhador	02	12	Marca genérica ou Equivalente
36	Vassoura com cerdas em nylon (reta)	06	3	Condor ou Equivalente
37	Vassoura de pêlo natural, crina macia 40cm	04	3	Marca genérica ou Equivalente

38	Vassoura de pêlo natural, crina macia 60cm	04	3	Marca genérica ou Equivalente
39	Vassoura gari - 60cm(und)	04	3	Marca genérica ou Equivalente
40	Vassoura piaçava	04	3	Noviça ou Equivalente
41	Vassourinha / Escova Sanitária com suporte (und)	07	3	Condor ou Equivalente

E.1.4.1 - O termo de Referencia constará mais informações sobre a disponibilização no local da execução os serviços desta contratação;

E.1.5 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos, que deverão ser substituídos pela Contratada (01 conjunto) a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato, independentemente da data de entrega, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, mediante comunicação escrita do Gestor do contrato. O uniforme será adotado de acordo com o portfólio da Contratada, podendo, por comum acordo, ser estipulado outro, desde que as características das atividades desenvolvidas nas dependências da Contratante, em razão da incidência de fatores naturais e outras condições específicas dos serviços, assim o recomendem.

E.1.5.1 - O termo de Referencia constará mais informações sobre o fornecimento de uniformes execução os serviços desta contratação.

E.1.6 - Requisitos Qualitativos.

E.1.6.1 - Execução dos Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização

E.1.6.1.1 - Os serviços deverão ser prestados pela Contratada no horário das 7h às 18h, totalizando uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada trabalhador. A distribuição da equipe de trabalho ao longo desses horários será objeto de negociação entre a Contratante e a Contratada.

E.1.6.1.2 - Os Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização serão desempenhados no prédio da Subseção Judiciária de Bacabal, no seguinte endereço:

a. Rua Frederico Lêda, nº 1910, centro, Bacabal/MA.

E.1.6.1.3 - O termo de Referencia constará mais informações sobre a execução dos serviços desta contratação.

E.1.6.2 - Especificações Técnicas dos Serviços.

E.1.6.2.1 - Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, podendo ser acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências, de acordo com novas necessidades relacionadas aos serviços de limpeza e conservação.

E.1.6.2.2 - Serviços a serem executados diariamente, uma vez quando não explicitado::

a. Varredura minuciosa de todas as dependências do imóvel, incluindo o saguão e todos os corredores;

b. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc;

c. Coleta de lixo duas vezes ao dia ou sempre que o recipiente/lixo ultrapassar 2/3 da sua capacidade, sendo que o papel, quando couber, deverá ser selecionado para reciclagem;

d. Limpeza e desinfecção, com saneantes domissanitários, de todas as pias e assentos dos sanitários;

e. Abastecimento dos sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sempre que necessário;

f. Suprimento dos bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Contratante;

g. Remoção de capachos e tapetes, com limpeza e aspiração do pó;

h. Limpeza e polimento de utensílios de metal;

i. Limpeza e conservação das paredes, portas, maçanetas, vidros, etc.;

j. Limpeza e higienização dos aparelhos telefônicos e bebedouros;

k. Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool ou limpa vidros;

l. Realização da separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, além da coleta seletiva de papel para reciclagem, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

m. Execução de demais serviços considerados necessários na frequência diária.

E.1.6.2.3 - Serviços a serem executados semanalmente, uma vez quando não explicitado:

a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio, etc.;

b. Lustrar todo o mobiliário com produtos adequados e passar flanela nos móveis encerados;

c. Limpar, com produtos adequados, as forrações de couro, tecido, napa ou curvim em assentos de poltronas;

d. Realizar a limpeza e o polimento de basculantes, peitoris, esquadrias de alumínio e rodapés;

e. Efetuar a lavagem das paredes revestidas de azulejo;

f. Limpar prateleiras, estantes e outros depósitos de material;

g. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, fechaduras e sifões;

h. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

i. Executar demais serviços considerados necessários na frequência semanal.

E.1.6.2.4 - Serviços a serem executados quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

a. . Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;

b. Limpeza geral de vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;

c. Limpeza das esquadrias de vidro e alumínio;

d. Executar demais serviços considerados necessários na frequência quinzenal.

E.1.6.2.5 - Serviços a serem executados mensalmente, uma vez quando não explicitado:

a. Lavagem de calçadas e áreas externas laváveis;

b. Limpeza de todas as luminárias por dentro e por fora;

c. Limpeza de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;

d. Limpeza de forros, paredes e rodapés;

e. Limpeza, engraxamento e lubrificação de portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;

f. Lavagem das áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

g. Revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

E.1.6.2.6 - Serviços a serem executados trimestralmente:

a. Lavagem de cortinas e tapetes;

b. Lavagem a seco de sofás e cadeiras;

c. Lavagem e higienização de bebedouros;

d. Executar demais serviços considerados necessários na frequência trimestral.

E.1.6.2.7 - Serviços a serem executados semestralmente:

a. Limpeza de letreiros, símbolos e logomarcas da Instituição;

b. Limpeza dos brises;

c. Limpeza das cerâmicas, ladrilhos, paredes, forros, luminárias, etc. das fachadas externas;

d. Executar demais serviços considerados necessários na frequência semestral.

E.1.6.2.8 - Esquadrias - Quinzenalmente:

a. Limpeza de todos os vidros (face interna e externa) e demais esquadrias, aplicando produtos antiembaçantes.

Áreas Externas

E.1.6.2.9. Diariamente, uma vez quando não explicitado.

a. retirar o lixo uma vez ao dia, se necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os par local indicado pela Administração;

b. realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

c. executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

E.1.6.2.10. Semanalmente, uma vez.

a. varrer as áreas pavimentadas/arruamento;

b. retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, quando houver;

c. executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

E.1.6.3 - O termo de Referencia constará mais informações sobre as Especificações Técnicas dos Serviços da execução dos serviços desta contratação.

E.1.7 - Qualificação da Mão de Obra a ser Empregada na Execução dos Serviços

E.1.7.1 - O pessoal da Contratada, recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

a. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

b. Ser pontual e assíduo ao trabalho;

c. Possuir bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;

d. Ter competências pessoais compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações;

e. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada, incluindo seus substitutos eventuais (substituição por faltas, férias, licenças etc.);

f. Não serem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal no Maranhão e suas Subseções.

E.1.8 - O termo de Referencia constará mais informações sobre as Qualificação da Mão de Obra a ser Empregada na execução dos serviços desta contratação.

E.1.9 - O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E.1.9.1 - O serviço possui natureza continuada, sendo indispensável seu fornecimento para a execução dos trabalhos do órgão, e o prazo de duração do contrato será de 36 meses, podendo sua vigência máxima ser de até de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sujeito a avaliação a cada 12 meses.

E.2. Critérios de sustentabilidade

E.2.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos, bem como na redução da poluição ambiental, tais como:

a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c. Uso de produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

d. Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;

e. Utilização de água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (como águas de chuva, poços cuja água seja certificada como não contaminada por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outras);

f. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

E.2.2 - O termo de Referencia constará mais informações sobre os Critérios de sustentabilidade na execução dos serviços desta contratação.

E.3. Critérios de acessibilidade

Na contratação de serviços de terceirização, objeto destes autos:

1. caso a futura empresa contratada possua mais de 100 empregados, incluir previsão de que a empresa deverá comprovar à contratante, periodicamente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da [Lei n. 8213/91](#) (reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social);

2. Nos casos em que haja um número mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no contrato, destinar no mínimo 5% das vagas exclusivamente para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme art. 2º da Resolução 497/2023 do CNJ:

I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - mulheres trans e travestis;

III - mulheres migrantes e refugiadas;

IV - mulheres em situação de rua;

V - mulheres egressas do sistema prisional; e

VI - mulheres indígenas, campesinas e quilombolas..

3. Outros critérios de acessibilidades poderão ser incorporados quando da elaboração do Termo de referência.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.
	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Na contratação dos serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, objetos destes autos, os benefícios previstos será a continuidade dos serviços de Limpeza, Conservação, Higienização, ora vigentes, que garantem o bom funcionamento do Órgão, tanto para os Servidores e Magistrados, quanto para os Jurisdicionados.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Sem Contratações Correlatas ou Interdependentes

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não serão necessárias.

F.4. Descrição integral da solução

Não serão necessárias.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Esta alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;

- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- As providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são viáveis;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Deusilina Soares da Silva
membro da equipe de planejamento
Ma52372

Carlos Eduardo Pereira
membro da equipe de planejamento
Ma52343

Maisa Brito Passos
membro da equipe de planejamento
Ma52437

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(Diretor)*

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2026**, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

1. _____;

2. _____;

3. _____

(Especificar outros)

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 - CNJ E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao **disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça**, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2026** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Maranhão.

Declara, ainda, em atendimento ao **previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005839-02.2025.4.01.8007)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO E A EMPRESA

A União, por intermédio da Seção Judiciária do Maranhão, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.667/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0005839-02.2025.4.01.8007 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de Limpeza, Conservação, Higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem desempenhados na Subseção Judiciária de Bacabal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 967.415,40 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos)** para 36 (trinta e seis) meses de vigência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (art. 135, § 4º da Lei 14.133/2021);

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

7.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

7.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

7.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

7.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 7.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 7.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;
- 7.24. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
 - III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- h) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato. j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021;

- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências;
- m) Promover a localização inicial e as devidas realocações dos locais de trabalho dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, o contido no objeto deste Contrato;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- o) Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- p) Designar gestores para os Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

9.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-transporte;
- f. vales-refeições;
- g. cesta básica;
- h. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou convenção coletiva da categoria.

9.1.2. Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência do contrato, que tem sistema de apoio na cidade de Bacabal/MA.

9.1.3. Fornecer autorização por escrito, no momento da assinatura do contrato, para a contratante fazer os descontos nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem espontaneamente adimplidos pela contratada. A realização do pagamento interposto não eximirá, no entanto, a contratada da possibilidade em aplicação das sanções do contrato por declarada inadimplência de suas obrigações;

9.1.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos, a que se refere este tópico, pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), esses valores retidos cautelarmente serão depositados na conta caução vinculada aberta para atendimento à Res. Nº 651 de 29/09/2025 até que seja possível a transferência do valor para conta judicial aberta perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.5. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (com fotografia recente), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a ser executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.1.9. Disponibilizar número(s) de telefone móvel (éis) e do escritório da contratada e e-mail's para atendimento imediato das necessidades da contratante ou comunicação de irregularidades na condução do contrato;

9.1.10. Garantir a correta execução dos serviços, através de exposição das orientações necessárias aos que os realizam, verificando se os executam conforme os padrões exigidos pela contratante e fazendo as correções necessárias;

9.1.11. Orientar os prestadores sobre como devem se conduzir dentro das dependências da contratante;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como orientar seus empregados a igual procedimento;

9.1.13. Providenciar o suprimento, recebimento, guarda, distribuição e controle dos materiais de limpeza e equipamentos necessários à realização dos serviços;

- 9.1.14. Realizar a distribuição dos contracheques e dos uniformes/crachás, fazendo o controle desses procedimentos;
- 9.1.15. Providenciar o pagamento dos seus prestadores de serviço e dos encargos incidentes sobre o contrato sob sua responsabilidade, segundo a legislação trabalhista e fiscal e outras correlatas;
- 9.1.16. Providenciar a imediata substituição de prestadores de serviços faltosos de acordo com o quadro de substitutos previamente apresentados à contratante e definido pela contratada, obedecendo ao estipulado neste termo de referência e no contrato;
- 9.1.17. Providenciar todos os procedimentos necessários à contratação e demissão de seus prestadores de serviço, aí incluídas as providências relativas a exames médicos de admissão e demissão;
- 9.1.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo tribunal contratante, (Art. 3º da resolução nº 07/2005/CNJ), alteradas pelas resoluções nº 9/2005, 21/2006 e 181/2013) devendo tal condição ser expresso em Declaração de Parentesco ou Relação Familiar expedido por cada empregado contratado;
- 9.1.19. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à contratante para fins de controle, cópias autenticadas os testes de aferição ou atestados de boas referências, caso o mesmo já tenha executado idêntica função em outra(s) empresa(s) para fins de comprovação de aptidão para realização dos serviços objeto do contrato, devidamente assinados pelos candidatos à função profissional, sendo que as carteiras de trabalho deverão refletir as funções desempenhadas;
- 9.1.20. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, pelo gestor do contrato, de qualquer prestador de serviço considerado com conduta inconveniente ou incompatível no desenvolvimento de suas atividades nas dependências da Justiça Federal;
- 9.1.22. Substituir seja no caso de falta eventual ou férias, o prestador de serviços ausente, por outro de mesma categoria;
- 9.1.23. No caso específico de falta do prestador de serviço, orientar ao faltoso, já no início da prestação do serviço, mediante a expedição de orientações gerais por parte da contratada, que, independentemente do local em que este esteja prestando o serviço, a comunicação de falta, para os fins legais, deve ser realizada perante o seu empregador, devendo o faltoso comunicar sua falta ao Gestor do contrato, somente para fins de cobrança à contratada da sua substituição por outro prestador de serviço para a função;
- 9.1.24. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.1.25. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 9.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.1.27. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços e mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio do seu representante (preposto) ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Justiça Federal;
- 9.1.30. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 9.1.31. Registrar e controlar, através de controle eletrônico de ponto, a assiduidade e pontualidade de seus prestadores de serviço que laboram nas dependências da contratante, enviando mensalmente, cópia do relatório de frequência à Contratante;
- 9.1.32. Fazer seguro de seus empregados contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e das convenções/acordos coletivos de trabalho;
- 9.1.33. Quitar os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários dentro do prazo previsto na legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho, arcando com o ônus legal nos casos de eventuais atrasos;
- 9.1.34. Não vincular sob quaisquer circunstâncias o pagamento de suas obrigações relacionadas aos seus prestadores de serviço ao recebimento de parcela mensal do contrato mantido com a Justiça Federal.
- 9.1.35. Fornecer até o último dia do mês antecedente o auxílio-transporte e o auxílio alimentação nos termos da legislação vigente, de forma a garantir o transporte e custo de alimentação por parte do empregador;

- 9.1.36. Efetuar a distribuição de auxílio-transporte, vale-alimentação, uniforme/crachá, contracheque de forma restrita somente pelo preposto da contratada;
- 9.1.37. Enviar a documentação para pagamento da nota fiscal de serviço, organizada, evidenciando de maneira clara quais pagamentos foram efetuados, relativo a cada prestador de serviço que laboram nas dependências da contratante (a documentação para pagamento deverá ser enviada em ordem de organização, o gestor informará para o preposto, de formal oficial, qual a ordem a documentação deverá ser enviada, documentação enviada fora da ordem, será devolvida para contratada);
- 9.1.38. Manter franqueado à Contratante o acesso ao controle de horários e frequência de seus funcionários que laboram nas dependências da Justiça Federal;
- 9.1.39. Esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações da Contratante, relativa ao objeto do contrato;
- 9.1.40. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão do Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados relacionados ao contrato, inclusive eventuais substitutos;
- 9.1.41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar e acompanhar se suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;
- 9.1.42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e INSS, sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
- 9.1.43. Realizar o pagamento dos salários dos prestadores de serviço que laboram nas dependências da Justiça Federal através de depósito bancário, na conta do empregado, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, preferencialmente junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- 9.1.44. Não admitir em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII da CF/88;
- 9.1.45. Fornecer treinamento próprio da categoria profissional aos seus funcionários fora do expediente normal de trabalho;
- 9.1.46. Enviar mensalmente ao gestor do contrato a escala de férias (de comum acordo com a Contratante) dos seus funcionários designados por área;
- 9.1.47. Comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 9.1.48. Cumprir as instruções complementares do gestor do contrato quanto aos procedimentos e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da contratante;
- 9.1.49. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo Gestor;
- 9.1.50. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 9.1.51. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 9.1.52. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 9.1.53. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 - CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.
- 9.1.54. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não-cumprimento do contrato, sujeitando a CONTRATADA à penalidade de multa de 5% do valor do contrato.
- 9.1.55. A Contratada deverá ainda:
- a) Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- b) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do

Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 61.784, de 28.11.67. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

c) Fornecer aos seus empregados vale-transporte (quando aplicável), e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

d) Os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores.

e) O vale-alimentação (quando aplicável) deverá obedecer aos valores acordados no acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

h) Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, etc.).

i) Efetuar o pagamento de seus empregados, através de rede bancária, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços.

j) Manter atualizado o seu cadastro no SICAF.

l) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

m) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

n) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

p) Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

q) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do Contratante ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado.

r) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.

s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

t) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

u) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - e difundir normas e procedimentos de segurança relativos a cada tipo de serviço, conforme o caso.

v) Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

w) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

x) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

y) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.

9.1.56. Não admitir em seu quadro de pessoal que esteja alocado no contrato empregado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e que esteja no exercício de suas funções.

9.2. Obrigações Sociais

9.2.1. À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

a. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

b. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

d. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

9.2.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;

9.2.3. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3 e 6 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20/11/67, bem como art. 2º e parágrafos da Lei 6367/76.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no **percentual de 5%** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato; Como o prazo inicial do contrato é superior a 1 ano, o percentual de 5% incide sobre o valor anual do contrato, conforme art. 98, parágrafo único da Lei 14133/2021;

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017. 25.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

11.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[\[A1\]](#)

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis[\[A2\]](#).

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até

que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 090004/00001;

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: PT 02061003342570001 / PTRES 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal;

IV. Elemento de Despesa: ED 37 / ND 3.3.90.37;

V. Plano Interno: *sem informação.*

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís/MA, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS (recomendação da AGU):

1-

2-

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ N° _____, sediada na _____, Bairro _____, CEP n _____, declara por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ CPF N° _____, ter ciência e conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas no Termo de Referência - Anexo I.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

(assinatura do vistoriador)

CPF do vistoriador